



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de novembro de 2015

Número 220

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2015:

Mandata a Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania para assegurar a coordenação política do Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações. . . . . 9472

### Ministério da Educação e Ciência

#### Portaria n.º 403/2015:

Regista os estatutos da Escola Superior Artística de Guimarães. . . . . 9472

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A:

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local. . . . . 9491

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, onde foi inserido o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 90-A/2015:

Aprova os mecanismos destinados a minimizar as consequências das intempéries que provocaram danos significativos no município de Albufeira. . . . . 9458-(2)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2015

O Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações foi criado pelo Despacho n.º 10041-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de setembro, com a missão de aferir a capacidade instalada e preparar um plano de ação e resposta em matéria de reinstalação, realocação e integração dos imigrantes.

Este grupo de trabalho esteve, no âmbito do XIX Governo Constitucional, sob a coordenação política do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

Na sequência do início de funções do XX Governo Constitucional, a presente resolução atribui à Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania a coordenação política do Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar a Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania para assegurar a coordenação política do Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações.

2 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 403/2015

de 10 de novembro

Considerando o reconhecimento de interesse público da Escola Superior Artística de Guimarães, operado pelo Decreto-Lei n.º 227/2015, de 9 de outubro, bem como o requerimento de registo dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, a CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público, e consequentemente da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido de que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da competência que me foi delegada pelo Despacho

n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 8 de agosto de 2013;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo único

São registados os estatutos da Escola Superior Artística de Guimarães, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 21 de outubro de 2015.

#### ANEXO

### ESTATUTOS DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DE GUIMARÃES

#### CAPÍTULO I

#### Instituição de ensino

##### Artigo 1.º

##### Identificação

1 — A Escola Superior Artística de Guimarães, adiante designada por ESAG ou por Escola, é um estabelecimento de ensino superior privado, de natureza politécnica, não integrado, com sede na cidade de Guimarães, que tem como entidade instituidora a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, adiante designada por CESAP ou por Cooperativa.

2 — A ESAG obteve o reconhecimento de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 227/2015, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198.

##### Artigo 2.º

##### Missão e objetivos

A ESAG é uma escola de ensino superior politécnico, de alto nível, orientada para a criação, transmissão e difusão da arte, da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, visando os seguintes objetivos:

a) Ministrando ciclos de estudos conferentes dos graus académicos de licenciado e de mestre;

b) Ministrando cursos não conferentes de grau e ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente, cursos pós-graduados, cursos de formação contínua, cursos de especialização e formação complementar, cursos livres, e outros cursos, nos termos da lei;

c) Desenvolver e realizar investigação orientada e aplicada nas áreas científicas e artísticas dos seus ciclos de estudos;

d) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio artístico, cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e internacionais, nomeadamente com instituições do espaço europeu do ensino superior e do espaço lusófono;

e) Criar ou participar na criação de estruturas e de projetos de estudos e/ou produção, de natureza permanente ou temporária, aptos a constituírem contri-

buição socialmente relevante nos domínios artísticos, cultural e científico, particularmente numa perspetiva de relacionamento com o meio local e regional, de prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento de atividades de difusão, transferência e valorização económica dos conhecimentos e competências tecnológicas;

f) Ensinar e promover, num ambiente educativo apropriado, o conhecimento das diversas linguagens artísticas, bem como fomentar a sua prática, individual e de grupo, de molde a proporcionar aos seus estudantes a obtenção de elevados níveis artístico, cultural, científico, técnico e humano para o exercício competente de uma atividade criativa e profissional;

g) Apoiar a integração na vida ativa e inserção no mundo do trabalho dos seus estudantes e diplomados.

### Artigo 3.º

#### Projeto educativo — artístico, cultural, científico e pedagógico

1 — A ESAG desenvolve desde 1983 um projeto educativo — artístico, cultural, científico e pedagógico que privilegia o Desenho como traço identitário da Escola e como área fundadora e transversal de toda a formação artística.

2 — O projeto educativo da ESAG destina-se a todos os estudantes portugueses e está aberto a qualquer estudante estrangeiro, nomeadamente dos espaços lusófono e europeu.

3 — Assente num património de longa experiência na pedagogia do Desenho, mas adaptado às novas exigências da sociedade contemporânea, o projeto educativo da ESAG visa uma formação artística e profissionalizante alicerçada numa visão contemporânea da Arte, associando ao Desenho outras áreas de formação, designadamente as Novas Tecnologias do Design e da Comunicação e o Património.

4 — O projeto educativo da ESAG valoriza a componente relacional da aprendizagem, encorajando a comunicação e a aproximação entre estudantes, docentes e funcionários num ambiente propício à partilha de saberes, à criatividade e à livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões, sempre assentes na exigência do exercício responsável da liberdade e do espírito crítico.

5 — O projeto educativo da ESAG visa promover a abertura dos seus ciclos de estudos a um leque diversificado de estudantes, valorizando os seus conhecimentos experienciais e profissionais e incentivando um sentido de empreendedorismo e de inserção no mundo do trabalho face ao ambiente de competitividade e inovação existente.

6 — O projeto educativo da ESAG contempla a promoção de uma estreita ligação com a comunidade empresarial, visando a inserção dos seus estagiários e dos seus diplomados na vida profissional.

7 — O projeto artístico e cultural da ESAG assenta na determinação da Escola em participar na vida da cidade de Guimarães, estimulando a concretização de parcerias com os diversos agentes culturais para a realização de atividades curriculares e extracurriculares dos seus estudantes.

8 — A ligação com a comunidade contempla a oferta de prestação de serviços que privilegiem a produção artística de professores e estudantes, sempre numa perspetiva de permanente inovação científica e artística.

9 — Tendo a ESAG como entidade instituidora uma cooperativa — a CESAP, uma instituição do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, de que qualquer estudante, docente ou funcionário pode ser cooperador —, o seu projeto educativo tem uma especial sensibilidade para as questões da democracia, da cidadania e da coesão social, traduzindo-se numa forte disponibilidade da comunidade académica para a participação e parceria em projetos de solidariedade social e de cooperação para o desenvolvimento.

10 — O projeto educativo da ESAG articula as suas dimensões científica e pedagógica, de forma a possibilitar o desenvolvimento de modos de conhecimento na prática artística contemporânea, inclusivamente no domínio das suas tecnologias e metodologias.

11 — A dimensão científica do projeto educativo da ESAG contempla as especificidades da produção de conhecimento no campo artístico, onde as práticas da investigação e da criação artística podem coexistir.

### Artigo 4.º

#### Autonomia artística, cultural, científica e pedagógica

A ESAG goza de autonomia artística, cultural, científica e pedagógica face ao Estado e à sua entidade instituidora, nos termos da lei:

a) A autonomia artística e cultural confere à ESAG a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas artísticas e culturais;

b) A autonomia científica confere à ESAG a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir, programar e desenvolver investigação orientada e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação;

c) A autonomia pedagógica confere à ESAG a capacidade para definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

### Artigo 5.º

#### Graus e diplomas

1 — Na ESAG são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre, sendo cada grau titulado por uma carta de curso ou diploma acompanhado de um suplemento ao diploma, nos termos da lei.

2 — Na ESAG podem ser atribuídos diplomas pela realização de cursos não conferentes de grau académico, nos termos da lei.

### Artigo 6.º

#### Enquadramento

1 — A organização e funcionamento da ESAG, bem como o relacionamento com a sua entidade instituidora, regem-se pelos presentes estatutos e nos termos dos normativos legais e assentam nos princípios de liberdade da criação artística, cultural, científica e tecnológica, na pluralidade e livre expressão de opiniões, na participação de todos os seus corpos na vida académica e na gestão democrática da instituição.

2 — Os órgãos e estruturas académicas da ESAG, quanto ao seu funcionamento, regem-se pelos respetivos regulamentos internos, aprovados nos termos dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Organização, gestão e funcionamento**

## SECÇÃO I

**Relações entre instituição de ensino e entidade instituidora**

## Artigo 7.º

**Competência da entidade instituidora**

Compete à CESAP, por intermédio da sua Direção, nos termos e para os efeitos das respetivas competências estatutárias:

- a) Dotar a ESAG dos respetivos estatutos, no quadro dos preceitos legais aplicáveis;
- b) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da ESAG, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- c) Afetar à ESAG um património específico em instalações e equipamentos, dotando-a dos necessários recursos humanos e financeiros;
- d) Promover a elaboração do plano estratégico de médio prazo para a ESAG;
- e) Promover a nomeação e substituição dos titulares dos órgãos de direção da ESAG, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Aprovar os planos de atividades e orçamentos elaborados pela Direção da ESAG;
- g) Aprovar os relatórios de atividades apresentados pela Direção da ESAG;
- h) Contratar o pessoal docente, sob proposta da Direção da Escola, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- i) Contratar o pessoal não docente afeto à ESAG, sob proposta da Direção da Escola;
- j) Criar ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e requerer a sua acreditação e registo nos termos da lei, depois de aprovados pelo Conselho Geral sob proposta da Direção da Escola, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- k) Fixar as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência da ESAG, ouvida a Direção da Escola, nos termos da lei;
- l) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de subtrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da ESAG;
- m) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- n) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na ESAG, os estudantes nela admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídas e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final;
- o) Celebrar contratos-programa e/ou protocolos com o Estado e/ou União Europeia e/ou Instituições Internacionais, no âmbito dos apoios previstos na legislação em vigor, nomeadamente:
  - i) Apoio na ação social aos estudantes;
  - ii) Apoio na formação de docentes;
  - iii) Apoio à investigação;
  - iv) Apoio à mobilidade de docentes e discentes;

- v) Incentivos ao investimento;
- vi) Outros apoios inseridos em regimes contratuais;

p) Celebrar protocolos de colaboração com instituições académicas e outras entidades no âmbito dos objetivos da ESAG;

q) Fixar a interpretação dos presentes estatutos e submeter à Assembleia Geral da CESAP as propostas de integração das lacunas ou alterações aos mesmos.

## Artigo 8.º

**Articulação entre instituição de ensino e entidade instituidora**

1 — A articulação da ESAG com a CESAP é operacionalizada pelas respetivas Direções.

2 — Os titulares dos órgãos sociais da CESAP não podem ser titulares dos órgãos e estruturas académicas da ESAG.

3 — A Direção da CESAP, ouvida a Direção da ESAG, dota anualmente a Escola de orçamento próprio.

4 — A Direção da CESAP e a Direção da ESAG articulam entre si a definição do plano estratégico de médio prazo para a ESAG, orientador da realização dos seus objetivos estatutários.

5 — Quando a atividade normal da Escola estiver em risco de paralisação por ação deliberada, alheamento ou omissão dos seus órgãos internos, cabe à CESAP, através da sua Assembleia Geral, tomar as medidas consideradas necessárias.

## Artigo 9.º

**Autonomia e poder disciplinares**

1 — A autonomia disciplinar confere à entidade instituidora, precedendo parecer prévio do Conselho Disciplinar, o poder de punir, nos termos da lei, destes estatutos e dos regulamentos específicos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 — O exercício do poder disciplinar rege-se:

a) Pelo Código do Trabalho e convenções coletivas aplicáveis, no caso de pessoal em regime de contrato de trabalho;

b) Pelo disposto nos números 3 a 7.

3 — Constituem infração disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;

b) A prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das “praxes académicas”.

4 — São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

a) A advertência;

b) A multa;

c) A suspensão temporária das atividades escolares;

d) A suspensão da avaliação escolar até um máximo de um ano;

e) A interdição da frequência da instituição até 5 anos.

5 — O exercício do poder disciplinar pela entidade instituidora, nos termos do n.º 1, pode ser delegado na Direção da ESAG.

6 — A ESAG elabora os regulamentos necessários decorrentes da autonomia disciplinar, de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7 — No Regulamento do Estudante da ESAG devem constar os procedimentos e sanções de natureza disciplinar.

## SECÇÃO II

### Organização administrativa e financeira

#### Artigo 10.º

##### Património

1 — O património utilizado pela ESAG, constituído por todos os valores, bens móveis e bens imóveis que venham a ser afetos à prossecução dos seus fins legais e regulamentares, é da responsabilidade da entidade instituidora, cabendo a esta a sua conservação e manutenção e à ESAG a sua correta utilização e preservação.

2 — Este património fica afeto à sustentação e funcionamento da Escola, cabendo a sua administração à ação coordenada entre a ESAG e a CESAP.

#### Artigo 11.º

##### Orçamento

1 — A Direção da ESAG elabora o orçamento anual da Escola em função da dotação orçamental atribuída pela CESAP.

2 — O orçamento da ESAG compreende, de forma discriminada, as receitas e despesas relativas ao funcionamento e ao desenvolvimento de atividades de cada órgão ou estrutura académica da ESAG.

3 — Com o fim de estimular as suas atividades, os diferentes órgãos e estruturas académicas podem promover a angariação de receitas provenientes da prestação de serviços, bem como de subsídios concedidos por quaisquer entidades, em articulação com a Direção da CESAP.

#### Artigo 12.º

##### Serviços administrativos e académicos

1 — A ESAG tem serviços administrativos e académicos próprios, necessários ao seu bom funcionamento, que são organizados e dirigidos pela Direção da Escola de acordo com os presentes estatutos.

2 — O pessoal afeto aos referidos serviços é recrutado pela entidade instituidora, sob proposta da Direção da ESAG.

## SECÇÃO III

### Regime de abertura e funcionamento dos cursos

#### Artigo 13.º

##### Número mínimo e máximo de alunos

Os cursos abrem com o número mínimo e máximo a estipular anualmente pelos órgãos académicos competentes para o efeito, com a respetiva autorização da entidade instituidora e no cumprimento das disposições legais em vigor.

#### Artigo 14.º

##### Turnos

1 — Os cursos podem funcionar em horário laboral e pós-laboral (regime diurno e noturno) desde que haja um número de candidatos e estudantes que o justifique e a Escola disponha de meios materiais e humanos que o possibilite.

2 — Nos cursos em que houver os dois regimes têm preferência na escolha do mesmo os estudantes que, ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante, apresentem comprovativo de atividade profissional e respetivo horário.

3 — As transferências de turno têm que ser requeridas à Direção da ESAG e justificadas nos termos e prazos anualmente fixados para o efeito.

## SECÇÃO IV

### Avaliação da qualidade

#### Artigo 15.º

##### Modalidades de avaliação

No âmbito do regime jurídico da avaliação do ensino superior, a ESAG e os seus ciclos de estudos são objeto de autoavaliação e de avaliação externa da qualidade.

#### Artigo 16.º

##### Garantia interna da qualidade

A ESAG deve adotar, nos termos legais, uma estratégia, uma política e os procedimentos de garantia interna de qualidade, nomeadamente dos seus ciclos de estudos, que formalmente são aprovados pelo Conselho Geral sob proposta da Direção, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

#### Artigo 17.º

##### Autoavaliação

No âmbito da autoavaliação da qualidade, a ESAG define os procedimentos formais para a aprovação, acompanhamento e avaliação periódica dos seus ciclos de estudos e adota um conjunto de medidas que assegurem a qualificação e competência do corpo docente e a existência de recursos didáticos adequados a cada um dos ciclos de estudos que ministra, nos termos da lei.

## SECÇÃO V

### Cooperação e consórcios

#### Artigo 18.º

##### Cooperação entre instituições

1 — A ESAG pode estabelecer acordos de associação ou de cooperação com instituições do ensino superior ou outras, para incentivar a mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos.

2 — A ESAG, ou qualquer das suas unidades de investigação, pode integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior, organizações científicas e outras instituições.

## Artigo 19.º

**Consórcios**

A ESAG pode estabelecer consórcios com outras instituições públicas ou privadas de ensino superior ou de investigação e desenvolvimento.

## CAPÍTULO III

**Estrutura orgânica e funcional**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 20.º

**Órgãos**

1 — São órgãos da ESAG:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho Disciplinar.

2 — A Direção da ESAG pode constituir serviços de apoio destinados a coadjuvá-la em atividades de política educativa e administrativas específicas, dotando-os dos meios necessários às suas atividades, obtendo o acordo da entidade instituidora.

## Artigo 21.º

**Estruturas académicas**

1 — São estruturas académicas da ESAG:

- a) Os Departamentos;
- b) As Unidades de Investigação.

2 — A ESAG pode também constituir, nos termos dos presentes estatutos, outras estruturas académicas destinadas à produção, à recolha e tratamento de informação e documentação de interesse para o prosseguimento dos seus fins educativos, científicos, culturais e artísticos, de acordo com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral sob proposta da Direção da ESAG.

## Artigo 22.º

**Disposições comuns**

1 — Os membros dos órgãos e estruturas académicas dotados de poder executivo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

3 — Os órgãos e estruturas académicas da ESAG funcionam nos termos dos respetivos regulamentos internos, competindo à Direção da ESAG a coordenação entre eles.

4 — Compete aos órgãos e estruturas académicas, à exceção dos Departamentos, elaborar e aprovar os respetivos regulamentos internos, em reunião expressamente convocada para o efeito em que obrigatoriamente estejam presentes a maioria dos seus membros.

5 — Todas as deliberações que respeitem a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

6 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos e estruturas previstos neste estatuto quando:

a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;

b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido regularmente convocadas ou incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória.

7 — Os órgãos e estruturas académicas podem deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, o número mínimo de membros estipulado em regulamento interno do respetivo órgão ou estrutura académica, podendo esta segunda convocação ser feita simultaneamente com a primeira, para funcionar meia hora depois.

8 — Os cargos dos titulares dos órgãos e estruturas académicas da ESAG não podem ser acumulados simultaneamente em mais de dois pela mesma pessoa, e desde que não existam outras incompatibilidades objetivas no seu duplo exercício.

9 — Não podem ser titulares dos órgãos ou das estruturas académicas da ESAG docentes vinculados a outros estabelecimentos de ensino superior que possam configurar uma situação de conflito de interesses.

## Artigo 23.º

**Mandatos**

1 — Os titulares dos órgãos e das estruturas académicas da ESAG são designados nos termos dos presentes estatutos mantendo-se em função até à sua substituição efetiva.

2 — A duração do mandato dos titulares da Direção da ESAG, das Direções de Departamento e dos diretores de Unidades de Investigação é de três anos.

3 — A duração do mandato do presidente do Conselho Técnico-Científico e dos coordenadores de mestrado é de dois anos.

4 — A duração do mandato dos titulares do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico e do Conselho Disciplinar é de dois anos, com exceção da dos representantes do corpo discente que é anual.

5 — Os membros dos órgãos e estruturas previstos nestes estatutos, entram em funções com a respetiva tomada de posse e terminam o mandato com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

6 — A perda de mandato dos titulares dos órgãos e estruturas académicas verifica-se nos termos das disposições constantes nos presentes estatutos e nos regulamentos internos respetivos.

7 — Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros dos órgãos ou estruturas académicas no decorrer dos mandatos, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

## Artigo 24.º

**Processo eleitoral**

1 — O processo eleitoral decorre de acordo com o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Geral sob proposta da Direção da ESAG.

2 — A Direção da ESAG diligencia para que, até trinta dias após o início do novo ano letivo, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente, discente e de pessoal não docente afeto à ESAG.

3 — A Direção da ESAG fixa, sem prejuízo do preceituado no número anterior, a data da realização das eleições para o Conselho Geral e para o Conselho Pedagógico, a qual deverá ter lugar entre o 50.º e o 60.º dias após o início do ano letivo, e não poderá ser anunciada sem um mínimo de trinta dias de antecedência, nem recair num sábado, domingo ou dia feriado.

4 — Até ao décimo quinto dia anterior à data das eleições devem dar entrada nos Serviços Administrativos da ESAG, dentro do seu horário de atendimento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição para o Conselho Geral e para o Conselho Pedagógico, em representação dos respetivos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.

5 — As listas dos candidatos devem integrar tantos elementos efetivos e suplentes quantos os lugares que aos representantes dos respetivos corpos lhes correspondam no Conselho Pedagógico.

6 — O número de suplentes das listas para eleição do Conselho Geral é de um terço do número total de elementos em cada corpo.

7 — Os proponentes de cada lista, simultaneamente à sua apresentação, devem nomear um elemento que a represente na Comissão Eleitoral; os próprios candidatos não poderão desempenhar estas funções.

8 — Até ao décimo terceiro dia anterior à data das eleições, a Direção da ESAG nomeia, como presidente da Comissão Eleitoral, um dos seus membros, ou do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico em exercício, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista; não sendo possível, será nomeada pessoa de reconhecida idoneidade pertencente à comunidade académica.

9 — Após a nomeação do seu presidente, a Comissão Eleitoral entra de imediato em funções, competindo-lhe:

a) Decidir sobre os recursos da não aceitação de candidaturas pela Direção da ESAG;

b) Proceder à distribuição de espaços por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, e à distribuição de tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Escola;

c) Nomear os elementos da(s) mesa(s) da(s) assembleia(s) de voto;

d) Superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral.

10 — A campanha eleitoral tem início no oitavo dia anterior à data da eleição.

11 — As listas de candidatos ao Conselho Pedagógico são autónomas das listas para o Conselho Geral, havendo urnas distintas para cada uma das eleições.

12 — Na composição das mesas eleitorais estão representadas, em situação de igualdade, as candidaturas aos dois órgãos e devem ser elaboradas atas distintas para cada uma das eleições.

13 — O preenchimento dos mandatos do Conselho Geral é proporcional ao número de votos obtidos por cada lista, fazendo-se o apuramento de acordo com o método de Hondt.

14 — Após o fecho das urnas e respetiva contagem dos votos são elaboradas as respetivas atas, assinadas pe-

los membros da mesa de assembleia de voto presentes e pelo Presidente da Comissão Eleitoral que as entrega de imediato à Direção da ESAG, a quem compete proceder ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de 24 horas e, em simultâneo, dar conhecimento dos mesmos à Direção da CESAP.

15 — No caso em que se verifique um empate eleitoral entre as duas listas mais votadas ou entre os dois candidatos mais votados, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas empatadas ou os dois candidatos empatados, na semana seguinte, no mesmo dia e hora.

16 — A manter-se o empate no segundo escrutínio, é fixada nova data para realização de novas eleições, obrigando à apresentação de novas candidaturas.

17 — A eleição de um candidato ou lista recai naquele ou naquela que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

18 — Não havendo nenhum candidato ou lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos ou duas listas mais votados.

19 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implica a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.

20 — A posse da Direção da ESAG é conferida pelo presidente da Direção da CESAP e a posse das Direções de Departamento, dos diretores das Unidades de Investigação e do Conselho Disciplinar é conferida pelo diretor da ESAG, em sessão pública, no prazo máximo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados da eleição.

21 — A tomada de posse dos presidentes e dos restantes membros das presidências do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral é realizada dentro do próprio órgão, em reunião convocada para o efeito.

## SECÇÃO II

### Conselho geral

#### Artigo 25.º

##### Constituição

1 — O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- b) Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Diretores de Departamento;
- d) Três representantes dos docentes;
- e) Três representantes dos alunos;
- f) Um representante dos funcionários.

2 — Tem igualmente assento neste órgão sem direito a voto o diretor da ESAG.

#### Artigo 26.º

##### Competência

O Conselho Geral é competente para:

- a) Assegurar o regular funcionamento da ESAG e dos seus órgãos e estruturas;
- b) Eleger o diretor da ESAG, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- c) Propor ou dar parecer sobre a destituição do diretor ou do diretor-adjunto da ESAG;

d) Aprovar a proposta de plano de atividades anual e a proposta de orçamento da ESAG;

e) Aprovar o relatório de atividades anual da ESAG;

f) Dar parecer sobre os atos da Direção da ESAG, com salvaguarda do exercício objetivo da competência própria desta;

g) Dar parecer sobre problemas relevantes para o ensino ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico, com salvaguarda das competências próprias dos restantes órgãos da Escola;

h) Eleger o Conselho Disciplinar de entre os seus membros, nos termos do Regulamento do Conselho Geral;

i) Aprovar o Regulamento de Processo Disciplinar proposto pelo Conselho Disciplinar;

j) Aprovar o Regulamento Eleitoral dos órgãos da ESAG, sob proposta da Direção da Escola;

k) Dar parecer sobre a criação e extinção de cursos e de departamentos;

l) Pronunciar-se sobre a proposta de plano estratégico de médio prazo para a ESAG;

m) Nomear o Provedor do Estudante de entre os docentes da ESAG, nos termos do Regulamento do Conselho Geral.

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento

1 — A mesa do Conselho Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo obrigatoriamente os presidente e vice-presidente docentes.

2 — O presidente tem por funções estabelecer ligação com o diretor da ESAG, convocar e dirigir as reuniões, assinar as atas, elaborar as convocatórias e comunicar à entidade instituidora a eleição do diretor e representar institucionalmente o Conselho.

3 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

4 — O Conselho Geral tem reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias.

5 — As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente, da respetiva mesa, por solicitação do diretor da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

6 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo a proposta de destituição do diretor da ESAG, que deverá ser fundamentada e necessitará da aprovação de dois terços dos membros em efetividade de funções.

7 — Os estudantes pertencentes ao Conselho Geral beneficiarão das disposições aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes.

#### Artigo 28.º

##### Eleição e mandato

1 — Para além dos membros por inerência, os membros do Conselho Geral são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, por escrutínio secreto e pelo método de Hondt, nos termos do disposto no artigo 24.º

2 — O mandato dos membros do Conselho Geral é pelo prazo de dois anos, com exceção dos representantes dos alunos que são eleitos anualmente, e só termina com a tomada de posse dos novos membros do Conselho.

3 — O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

4 — Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros do Conselho Geral, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

## SECÇÃO III

### Direção

#### Artigo 29.º

##### Composição

A Direção da ESAG é constituída por um diretor, podendo ser coadjuvado por um diretor-adjunto.

#### Artigo 30.º

##### Competência

Compete à Direção da ESAG a gestão pedagógica, administrativa e cultural da mesma, nomeadamente:

a) Administrar e gerir a Escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento, bem como representar a Escola junto da entidade instituidora e do ministério da tutela ou junto de outras entidades externas, no exercício das suas competências;

b) Dar execução às deliberações emanadas dos restantes órgãos da Escola, no exercício das suas competências próprias;

c) Informar regularmente, e quando tal for solicitado, a entidade instituidora dos assuntos respeitantes ao funcionamento da Escola;

d) Elaborar e propor à entidade instituidora anualmente o plano de atividades da Escola e correspondente orçamento nos prazos definidos pela primeira;

e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades do ano transato à entidade instituidora, nos prazos definidos por esta e nos termos legalmente estabelecidos;

f) Aprovar o calendário escolar, ouvido o Conselho Pedagógico, e assegurar o seu cumprimento;

g) Fixar a data da eleição para o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;

h) Garantir a realização de eleições para o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico nos prazos estabelecidos nos presentes estatutos;

i) Assegurar o bom funcionamento dos cursos;

j) Coordenar a articulação entre os diferentes cursos da ESAG e entre os vários Departamentos da ESAG e de uns com os outros;

k) Promover e coordenar as atividades educativas, científicas, artísticas e culturais desenvolvidas pela Escola, coordenando todas as suas estruturas e órgãos académicos;

l) Promover e apoiar a formação dos docentes;

m) Promover e coordenar as relações com outras escolas, empresas e demais entidades ligadas à investigação e à cultura;

n) Fornecer aos órgãos competentes as informações necessárias para o preenchimento das vagas e distribuição de serviço docente;

o) Propor ao Conselho Técnico-Científico as normas de elaboração das propostas de atribuição de serviço docente para todos os cursos;

p) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico a constituição do corpo docente e respetiva distribuição de serviço docente sob proposta das Direções de Departamento;

q) Homologar a distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;

r) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de docentes, aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico;

s) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de pessoal não docente, a ser afeto à Escola;

t) Proceder à gestão e distribuição de serviço do pessoal não docente afeto à Escola;

u) Apresentar aos demais órgãos e estruturas da Escola todas as informações que por estes sejam solicitadas ou que considerem pertinentes para o funcionamento da mesma;

v) Organizar e promover o adequado funcionamento dos serviços académicos e administrativos da Escola;

w) Assinar os documentos comprovativos da titularidade dos graus e diplomas conferidos pela Escola;

x) Publicitar os estatutos e regulamentos da ESAG e demais normas de funcionamento interno, bem como todas as decisões referentes ao funcionamento da mesma e ainda todas as atividades culturais, científicas e pedagógicas levadas a cabo, nos termos legais;

y) Apreciar todos os assuntos relevantes para a vida da ESAG, munindo-se de pareceres técnicos, sempre que tal considere necessário;

z) Elaborar a proposta de Regulamento Eleitoral da ESAG a ser aprovado pelo Conselho Geral.

#### Artigo 31.º

##### Competência do diretor

Compete ao diretor da ESAG:

a) A condução das reuniões da Direção da ESAG e o exercício, em permanência, das funções desta e o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação da Direção da ESAG;

b) A representação da Escola em todos os atos públicos em que esta intervenha, bem como junto da entidade instituidora;

c) Dar posse aos titulares dos órgãos académicos nos termos do ponto 20 do artigo 24.º destes estatutos;

d) Convocar os titulares dos órgãos e estruturas académicas para assegurar a necessária ligação entre eles, para além de outras pessoas que a Direção da ESAG considere conveniente;

e) Nas deliberações da Direção da ESAG, o diretor tem voto de qualidade;

f) Escolher e propor ao Conselho Geral a nomeação e a substituição do diretor-adjunto da Direção.

#### Artigo 32.º

##### Competência do diretor-adjunto

Compete ao diretor-adjunto:

a) Coadjuvar o diretor em todas as suas atribuições, assumindo a responsabilidade das competências que por este lhe forem distribuídas;

b) Substituir e/ou representar nos seus impedimentos o diretor em todos os aspetos em que lhe sejam delegadas competências.

#### Artigo 33.º

##### Funcionamento

1 — A Direção da ESAG tem uma reunião ordinária quinzenal sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias pelo seu diretor sempre que este o considere conveniente.

2 — Cumpre ao diretor-adjunto secretariar as reuniões da Direção da ESAG e elaborar as atas das mesmas.

#### Artigo 34.º

##### Eleição e mandato

1 — O diretor é nomeado pela entidade instituidora, após eleição em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.

2 — A eleição processa-se por escrutínio secreto, nos termos definidos por estes estatutos.

3 — O diretor-adjunto é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do diretor, após aprovação em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.

4 — A duração do mandato da Direção é de três anos, só terminando com a entrada em funções da nova Direção.

5 — A demissão do diretor implica a perda de mandato da totalidade dos membros da Direção, obrigando a nova eleição.

6 — A Direção perde o mandato:

a) No caso de destituição pela Assembleia Geral da entidade instituidora na sequência de proposta do Conselho Geral;

b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral;

c) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;

d) Quando não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento da Escola, sendo que, neste caso, é obrigatória a apreciação pelo Conselho Geral e posterior decisão da Assembleia Geral da CESAP.

7 — O diretor-adjunto perde o mandato:

a) No caso de destituição pela Direção da CESAP na sequência de proposta do diretor da ESAG;

b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral sob parecer favorável do diretor;

c) Quando der mais do que três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, exceto se o diretor considerar justificável o motivo apresentado;

d) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;

e) Não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento do seu cargo, sendo que, neste caso, será obrigatória a apreciação pelo Conselho Geral sob proposta do diretor e posterior decisão da direção da CESAP.

## SECÇÃO IV

**Conselho Técnico-Científico**

## Artigo 35.º

**Composição**

1 — O Conselho Técnico-Científico é composto por 11 membros.

2 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

*a)* Representantes eleitos pelo conjunto dos:

*i)* Professores de carreira;

*ii)* Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAG;

*iii)* Docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;

*b)* Representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, correspondendo a 20 % do total do Conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

3 — O Conselho Técnico-Científico pode integrar membros convidados, de entre professores, investigadores ou especialistas de outras instituições ou ainda personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da ESAG.

4 — Quando o número de professores elegíveis for inferior ao estabelecido no ponto um, o Conselho é composto pelo conjunto dos mesmos.

5 — O Conselho Científico tem um presidente e um vice-presidente.

## Artigo 36.º

**Competência**

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, nos termos da lei, designadamente:

*a)* Aprovar o plano de atividades científicas da ESAG;

*b)* Fazer propostas, dar parecer e regulamentar a criação, transformação ou extinção de estruturas académicas de âmbito científico e de investigação, nomeadamente, de departamentos e de unidades de investigação, nos termos dos presentes estatutos;

*c)* Aprovar as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente para todos os cursos, sob proposta da Direção da ESAG;

*d)* Aprovar anualmente a distribuição de serviço docente, apresentada pela Direção da ESAG sob proposta das Direções de Departamento;

*e)* Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos;

*f)* Aprovar os planos de estudos dos cursos, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;

*g)* Aprovar os programas das unidades curriculares propostos pelos docentes responsáveis, ouvidos os diretores de Departamento envolvidos;

*h)* Aprovar a componente científica das normas regulamentares de licenciatura e de mestrado;

*i)* Aprovar as regras e condições específicas de ingresso nos cursos, ouvido o Conselho Pedagógico, e nos termos da lei;

*j)* Aprovar as tabelas de equivalência das unidades curriculares de planos de estudos distintos do mesmo curso;

*k)* Fixar os procedimentos de creditação nos cursos da ESAG da formação realizada no âmbito de outros cursos superiores ou de especialização tecnológica e/ou do reconhecimento de experiência profissional e de formação pós-secundária;

*l)* Aprovar o regime de precedências proposto pelas Direções de Departamento;

*m)* Aprovar a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares sob proposta das Direções de Departamento;

*n)* Pronunciar-se e fazer propostas sobre quaisquer atividades de interesse científico, cultural e artístico da Escola;

*o)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

*p)* Deliberar sobre a composição dos júris de concursos académicos;

*q)* Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se nem votar sobre os assuntos referentes:

*a)* A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

*b)* A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## Artigo 37.º

**Funcionamento**

1 — Compete ao presidente a convocação e a condução das reuniões do plenário, a assinatura das atas e a representação oficial do conselho.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

3 — O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário e pode criar comissões para tratar de assuntos específicos de acordo com o seu regulamento interno, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação do plenário.

4 — O Conselho Técnico-Científico tem reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida no seu regulamento interno e extraordinárias sempre que o presidente julgue necessário ou por solicitação do diretor da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

## Artigo 38.º

**Eleição e mandato**

1 — Caso o número de docentes abrangidos pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º seja superior a 9, haverá lugar à eleição dos seus representantes.

2 — A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico referidos na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 35.º é realizada por todos os membros das unidades de investigação, do conjunto dos respetivos diretores.

3 — A duração do mandato dos titulares do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

4 — O presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os representantes dos professores de carreira pelos membros desse órgão e o vice-presidente é proposto pelo presidente e ratificado pelo plenário.

## SECÇÃO V

### Conselho Pedagógico

#### Artigo 39.º

##### Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por docentes e estudantes, eleitos pelos membros de cada um dos respetivos corpos e cursos por escrutínio secreto, nos termos do artigo 24.º

2 — Cada curso é representado por dois membros, um de cada corpo.

3 — As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos suplentes da respetiva lista e no impedimento destes proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo.

4 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

#### Artigo 40.º

##### Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, nos termos da lei:

a) Fazer propostas e deliberar sobre a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação da ESAG;

b) Fazer propostas e dar parecer sobre as regras e condições específicas de ingresso nos cursos, no respeito pela legislação em vigor;

c) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de cursos, a apresentar ao Conselho Técnico-Científico;

d) Dar parecer sobre os planos de estudos a aprovar em Conselho Técnico-Científico;

e) Propor critérios para a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

f) Aprovar o regulamento da avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESAG para todos os cursos;

g) Organizar, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico e a Direção da ESAG, conferências, estudos ou seminários de interesse didático ou científico para a Escola;

h) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os mapas de exames apresentados pela Direção da ESAG;

i) Fazer a análise de cada ano letivo no âmbito das suas competências e elaborar o respetivo relatório a apresentar à Direção da ESAG durante o primeiro trimestre do ano letivo subsequente;

j) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e sua análise e divulgação;

k) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

l) Apreciar todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam apresentados, canalizados pela Direção da ESAG;

m) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

n) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

#### Artigo 41.º

##### Funcionamento

1 — Ao presidente compete a convocação e a condução das reuniões do plenário, dispondo de voto de qualidade nas votações, assinar as atas e representar oficialmente o Conselho.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

3 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário e pode criar comissões para tratar de assuntos específicos de acordo com o seu regulamento interno, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação do plenário.

4 — O Conselho Pedagógico terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida no seu regulamento interno e extraordinárias sempre que o presidente julgue necessário ou por solicitação do diretor da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

5 — Os estudantes pertencentes ao Conselho Pedagógico beneficiarão das disposições aplicáveis aos dirigentes das associações de estudantes.

#### Artigo 42.º

##### Eleição e mandato

1 — O Conselho Pedagógico tem um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos seus membros, os dois primeiros eleitos de entre os representantes dos docentes no Conselho.

2 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos para os representantes do corpo docente e de um ano para os representantes do corpo discente e cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

## SECÇÃO VI

### Conselho Disciplinar

#### Artigo 43.º

##### Composição

1 — O Conselho Disciplinar é composto por três representantes do corpo docente, um representante do corpo discente e um funcionário.

2 — O Conselho Disciplinar tem um presidente e um secretário.

#### Artigo 44.º

##### Competência

1 — Compete ao Conselho Disciplinar a análise das matérias ou atos suscetíveis de constituir infração disciplinar, instruir e julgar todos os processos disciplinares e propor a respetiva sanção de acordo com artigo 10.º e o regulamento de processo disciplinar.

2 — Elaborar o regulamento de processo disciplinar que deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

## Artigo 45.º

**Funcionamento**

1 — O Conselho Disciplinar reúne sempre que o seu Presidente o convoque ou por solicitação da Direção da ESAG.

2 — Compete ao Secretário ser o relator dos assuntos em análise.

## Artigo 46.º

**Eleição e mandato**

1 — O Conselho Disciplinar é eleito de entre os membros do Conselho Geral.

2 — O Presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente um docente eleito pelo próprio Conselho, e escolhe um secretário de entre os restantes representantes do corpo docente.

3 — O mandato do Conselho Disciplinar tem a duração de dois anos.

## SECÇÃO VII

**Departamentos**

## Artigo 47.º

**Definição**

1 — O Departamento é uma estrutura académica de coordenação de áreas científicas e das respetivas unidades curriculares.

2 — As áreas científicas existentes na ESAG são as que representam a estrutura curricular dos seus cursos.

## Artigo 48.º

**Criação e dissolução**

1 — São requisitos mínimos para a constituição de um Departamento:

*a)* Abracar, no mínimo, três áreas científicas distintas, que se inter-relacionem;

*b)* Agrupar, no mínimo, cinco docentes com ligação principal a esse departamento, independentemente da natureza do seu vínculo;

*c)* Possuir, no mínimo, um doutor ou especialista e três mestres, independentemente da natureza do seu vínculo e da sua função.

2 — Cada Departamento pode criar Secções para melhor funcionamento das suas áreas científicas e respetivos grupos de unidades curriculares, cujos membros elegem um coordenador de entre os docentes de categoria mais elevada.

3 — Podem ser constituídas Secções Autónomas com apenas uma área científica, desde que, cumulativamente:

*a)* Essa área seja transversal, no mínimo, a dois cursos de licenciatura e/ou de mestrado/mestrado integrado;

*b)* Integre dois departamentos;

*c)* Agrupe, no mínimo, três docentes com ligação principal a essa secção e possua, pelo menos, um doutor ou especialista e um mestre, independentemente da natureza do seu vínculo e da sua função.

4 — A criação e dissolução de Departamentos ou Secções, para além dos requisitos do primeiro ponto, carece de

aprovação do Conselho Técnico-Científico sob proposta da Direção da ESAG e respetivo parecer do Conselho Geral, sujeito a autorização da Direção da CESAP.

## Artigo 49.º

**Composição**

1 — Cada Departamento é constituído por todos os docentes com ligação principal às áreas científicas que o integram.

2 — Cada docente tem uma ligação principal a uma área científica, podendo manter ligação secundária, a título complementar, a uma ou duas áreas científicas, no âmbito das quais desenvolva docência.

3 — Cada elemento do corpo docente apenas pode integrar o Departamento a que tem ligação principal.

4 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, um elemento do corpo docente com ligação secundária a um outro Departamento tem o direito e o dever de participar nas atividades ligadas à área científica da unidade curricular que leciona.

## Artigo 50.º

**Competência**

São competências do Departamento:

*a)* Assegurar o desenvolvimento da atividade docente na área ou áreas científicas respetivas, de acordo com as necessidades e objetivos dos cursos e da Escola;

*b)* Garantir a adequação metodológica e didática específica das respetivas áreas científicas, nomeadamente, a aquisição de bibliografia e equipamentos específicos;

*c)* Organizar e desenvolver a investigação orientada na sua área ou áreas científicas, fomentando grupos e projetos de investigação;

*d)* Coordenar a atividade das respetivas áreas científicas;

*e)* Apoiar as atividades e iniciativas do corpo docente no campo da docência e da investigação;

*f)* Colaborar com outros departamentos com vista ao desenvolvimento de programas de formação e investigação interdisciplinares;

*g)* Organizar e desenvolver programas de estudos especializados e pós-graduados, conferentes ou não de grau;

*h)* Fomentar a formação contínua e a atualização científica e pedagógica dos seus membros;

*i)* Manter atualizada uma base de dados da produção científica, técnica e artística que se efetua no âmbito do Departamento;

*j)* Promover a divulgação de informação atualizada da produção científica, técnica e artística que, dentro da sua área, se produz;

*k)* Dar pareceres no âmbito da sua área ou áreas científicas sempre que tal lhe seja solicitado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAG, no âmbito das respetivas competências;

*l)* Fomentar a divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento, por via da produção editorial e multimédia na Escola ou externamente, e a participação em congressos e outras iniciativas científicas nacionais e internacionais;

*m)* Participar com outras instituições em atividades e programas tanto internos como externos à ESAG;

*n)* Organizar conferências, seminários, estudos ou eventos científicos e artísticos;

o) Exercer quaisquer outras funções que lhe atribuíam os presentes estatutos e as normas que resultem da sua aplicação.

#### Artigo 51.º

##### Competências do diretor de Departamento

São competências do diretor de Departamento:

a) Orientar e coordenar as atividades do Departamento;

b) Manter o diretor da ESAG informado sobre as atividades desenvolvidas no âmbito das competências do Departamento;

c) Promover reuniões periódicas com todo o corpo docente do Departamento;

d) Promover reuniões de coordenação interdepartamental com vista à coordenação dos docentes de cada curso;

e) Propor todas as providências que julgue necessárias à completa realização dos objetivos do Departamento;

f) Elaborar anualmente uma componente do Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades da ESAG relativa ao Departamento, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pela Direção da ESAG;

g) Propor à Direção da ESAG o recrutamento e seleção do corpo docente do Departamento e respetiva distribuição de serviço, bem como a renovação, prorrogação, recondução ou cessação da atividade docente em colaboração com as restantes Direções de Departamento e em conformidade com as normas de elaboração das propostas de atribuição de serviço docente, aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da Direção da ESAG;

h) Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares do Departamento;

i) Informar a Direção das necessidades em termos de afetação e qualificação dos espaços e equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades curriculares do Departamento;

j) Emitir certificados de participação em Cursos Livres, Seminários, *Workshops* e outras atividades extracurriculares organizadas no âmbito do plano de atividades do Departamento;

k) Garantir a gestão e o funcionamento do Departamento em todos os aspetos que respeitem aos seus objetivos;

l) Representar institucionalmente o Departamento no âmbito das suas competências.

#### Artigo 52.º

##### Funcionamento

1 — O diretor de Departamento acorda com a Direção da ESAG o estabelecimento de um horário de atendimento a discentes e docentes.

2 — O diretor de Departamento deve participar nas reuniões para que é convocada pelos órgãos e estruturas académicas da ESAG, competentes para o efeito, e no caso de faltar por motivo de força maior, deve procurar informar-se dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

3 — O diretor do Departamento promove obrigatoriamente por semestre, em cada ano letivo, uma reunião de coordenação de docentes e uma reunião de coordenação interdepartamental, com vista à coordenação dos docentes de cada curso.

#### Artigo 53.º

##### Eleição e mandato do diretor de Departamento

1 — Cada Departamento tem um diretor.

2 — O diretor é eleito de entre os docentes de categoria académica mais elevada.

3 — O mandato do diretor de Departamento é de três anos.

4 — O colégio eleitoral para eleger cada diretor de Departamento é composto pelo conjunto dos docentes do respetivo Departamento.

5 — O diretor de Departamento toma posse perante o diretor da ESAG.

#### Artigo 54.º

##### Coordenador de mestrado

1 — Cada mestrado tem um coordenador que é responsável pela sua articulação científica, pedagógica e operacional, designado pelo Conselho Técnico-Científico para um mandato com a duração de dois anos.

2 — São competências do coordenador do Mestrado:

a) Coordenar o mestrado científica e pedagogicamente, assegurando o seu funcionamento;

b) Colaborar diretamente com os diretores de Departamento em todas as questões de interesse para o mestrado, nomeadamente na elaboração da proposta a apresentar à Direção da ESAG de distribuição de serviço docente para o mestrado que coordena;

c) Dar execução a todas as deliberações dos órgãos da Escola, no exercício da sua competência própria;

d) Manter o diretor da ESAG informado sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do mestrado;

e) Promover reuniões periódicas entre todos os docentes do mestrado;

f) Elaborar anualmente o plano de atividades do mestrado e respetivo orçamento, bem como o relatório de atividades, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pela Direção da ESAG;

g) Representar institucionalmente o mestrado no âmbito das suas competências.

### SECÇÃO VIII

#### Unidades de Investigação

#### Artigo 55.º

##### Definição

1 — As unidades de investigação são estruturas académicas que desenvolvem atividade de investigação e desenvolvimento num determinado domínio científico, artístico ou tecnológico, ou domínios de colaboração interdisciplinar partilhando um ou mais propósitos comuns.

2 — As unidades de investigação podem assumir outras designações, nomeadamente centros de estudos.

3 — Podem ser criadas unidades de investigação ou projetos de investigação conjuntamente com outras instituições de ensino superior, nos termos dos presentes estatutos.

4 — A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades de investigação é da competência da entidade instituidora, ouvido o Conselho Técnico-Científico e demais órgãos académicos da ESAG.

## Artigo 56.º

**Composição**

1 — A finalidade, competência, composição e orgânica de funcionamento das unidades de investigação são definidos pelo Conselho Técnico-Científico em regulamento próprio.

2 — Cada unidade de investigação deve ter um número mínimo de membros com reconhecidas capacidades para alcançar os seus objetivos científicos, pelo que deve integrar no mínimo três docentes doutores ou especialistas, assumindo um deles a Direção.

3 — Cada unidade de investigação tem um diretor.

4 — Situações de exceção ao ponto dois carecem de aprovação do Conselho Técnico-Científico.

## Artigo 57.º

**Competências do diretor da unidade de investigação**

São competências do diretor da unidade de investigação:

a) Orientar e coordenar as atividades da unidade de investigação;

b) Manter o diretor da ESAG informado sobre as atividades desenvolvidas no âmbito das competências da unidade de investigação;

c) Elaborar anualmente uma componente das propostas do Plano de Atividades e do Orçamento e do Relatório de Atividades da ESAG relativa à unidade de investigação, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos definidos para o efeito pela Direção da ESAG;

d) Representar institucionalmente a unidade de investigação no âmbito das suas competências;

e) Assegurar a gestão e o funcionamento da unidade de investigação em todos os aspetos que respeitem aos seus objetivos.

## Artigo 58.º

**Funcionamento**

1 — A unidade de investigação obriga-se a manter um funcionamento regular e a ter um registo sistemático das suas atividades e produção científica.

2 — A unidade de investigação funciona em espaço de trabalho e com apoio logístico dos serviços administrativos e académicos nos termos definidos pela Direção da ESAG.

## Artigo 59.º

**Eleição e mandato do diretor da unidade de investigação**

1 — O diretor da unidade de investigação é eleito de entre os seus membros.

2 — O mandato do diretor da unidade de investigação é de três anos.

3 — O colégio eleitoral para a eleição do diretor da unidade de investigação é composto pelo conjunto dos membros da respetiva unidade.

4 — O diretor da unidade de investigação toma posse perante o diretor da ESAG.

## CAPÍTULO IV

**Docentes**

## SECÇÃO I

**Carreira Docente**

## Artigo 60.º

**Pessoal docente**

1 — A ESAG assegura aos seus docentes uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior politécnico público.

2 — Os docentes da ESAG devem possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respetiva no ensino superior politécnico público.

3 — À carreira do pessoal docente aplica-se o estabelecido na legislação vigente sobre o tempo de duração da mesma, que será idêntica à prevista no ensino superior politécnico público.

## Artigo 61.º

**Regime de docência**

1 — O pessoal docente exerce as suas funções em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial ou em regime de dedicação exclusiva.

2 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos docentes ou pessoal de investigação do ensino superior público em regime de tempo integral.

3 — A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções inerentes à docência, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Escola que esteja relacionado com o cumprimento das funções docentes.

4 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço docente semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, reuniões, vigilância de provas de avaliação, é contratualmente fixado.

5 — Consideram-se em regime de dedicação exclusiva os docentes que declarem renunciar ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, nos termos definidos para os docentes do ensino politécnico público.

6 — Os docentes em regime de exclusividade têm direito a um complemento de remuneração a fixar pela entidade instituidora.

## SECÇÃO II

**Categorias, funções, recrutamento e provimento de docentes**

## Artigo 62.º

**Categorias, funções, recrutamento e provimento**

As categorias, funções, recrutamento e provimento, bem como as habilitações necessárias para acesso e progressão na carreira e respetivas regras de mudança de categoria, são paralelas às estabelecidas para o ensino superior politécnico público.

## SECÇÃO III

**Avaliação do desempenho docente**

## Artigo 63.º

**Parâmetros de avaliação**

1 — A ESAG promoverá, anualmente, um processo de avaliação dos docentes, do qual devem participar os docentes e estudantes, nos parâmetros que lhes digam, respetiva e especificamente, respeito.

2 — Para avaliação do docente serão tidos em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) Competência científica;
- b) Competência pedagógica;
- c) Atividades de investigação, de formação e de participação em projetos de serviço à comunidade;
- d) Atitude ético-profissional e dedicação institucional;
- e) Assiduidade nas atividades letivas e participação em reuniões dos órgãos e estruturas da ESAG;
- f) Disponibilidade para o atendimento e orientação dos estudantes;
- g) Participação em eventos culturais e científicos organizados pela ESAG.

3 — Os resultados da avaliação serão concluídos até ao último dia de aulas do segundo semestre e terão os efeitos legais e estatutariamente previstos.

4 — Os docentes poderão reclamar fundamentadamente dos resultados da sua avaliação junto da Direção, sempre que julguem ter havido alguma irregularidade no processo de avaliação.

5 — Do despacho da Direção relativo à reclamação referida no ponto anterior cabe recurso para o Conselho Geral.

## SECÇÃO IV

**Direitos e deveres dos docentes**

## Artigo 64.º

**Categorias e progressão na carreira**

As categorias dos docentes, bem como as habilitações necessárias para acesso e progressão na carreira e respetivas regras de mudança de categoria, são paralelas às estabelecidas para o ensino superior politécnico público.

## Artigo 65.º

**Direitos dos docentes**

São direitos dos docentes, entre outros:

- a) Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica sem prejuízo da orientação estabelecida pelos órgãos da ESAG;
- b) Ser informado de todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos da ESAG e da CESAP;
- c) Eleger e ser eleito nos termos dos presentes estatutos e regulamentação complementar.

## Artigo 66.º

**Deveres dos docentes**

Constituem deveres dos docentes, entre outros:

- a) Cumprir as obrigações emergentes destes estatutos, bem como as obrigações legais inerentes ao exercício da sua atividade docente;

b) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos da ESAG e da CESAP no âmbito das respetivas competências;

c) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes sejam confiadas no âmbito da docência, da investigação, da gestão democrática da Escola, bem como o desenvolvimento de atividades culturais e/ou artísticas de que sejam incumbidos;

d) Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria lecionada, no decurso ou no final de cada aula, constituindo o conjunto de sumários de uma unidade curricular, em cada ano letivo, o desenvolvimento do respetivo programa e a indicação das matérias obrigatórias para as provas de avaliação;

e) Empenhar-se no desenvolvimento da sua formação e desempenho pedagógico e científico;

f) Cumprir os requisitos da carreira docente;

g) Defender o bom nome da ESAG e da CESAP no exercício das suas funções.

## Artigo 67.º

**Dispensa de serviço docente**

A dispensa de serviço docente dos docentes da ESAG rege-se pela legislação em vigor para o ensino superior politécnico público.

## Artigo 68.º

**Formação, orientação e investigação dos docentes**

A formação, orientação e investigação dos docentes rege-se pelo disposto na legislação em vigor para o ensino superior politécnico público.

## CAPÍTULO V

**Estudantes**

## SECÇÃO I

**Direitos e deveres**

## Artigo 69.º

**Qualidade de estudante**

A qualidade de estudante da ESAG adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respetiva frequência escolar.

## Artigo 70.º

**Propinas**

1 — As propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência da ESAG são fixados anualmente pela entidade instituidora da Escola, ouvida a Direção da ESAG, sendo divulgadas pelos meios próprios da Escola e da sua entidade instituidora antes da inscrição dos estudantes.

2 — A qualidade de estudante obriga à satisfação das seguintes condições:

- a) Pagar no ato da matrícula uma propina de matrícula;
- b) Pagar no ato da inscrição uma propina de inscrição relativa ao ano escolar a que esta se refere;
- c) Pagar no ato da inscrição uma propina de frequência por cada unidade curricular em que se inscrever.

3 — O regime de pagamento e redução de propinas será fixado anualmente pela entidade instituidora em diretiva própria.

4 — Os atrasos nos pagamentos das propinas devidas serão punidos com multas a fixar na diretiva referida no ponto anterior.

5 — O não cumprimento das obrigações estabelecidas na diretiva a que se referem os números anteriores implicará que o estudante em falta não possa assistir às aulas, prestar provas de avaliação, realizar exames e praticar qualquer ato de frequência, inscrição ou matrícula.

#### Artigo 71.º

##### Direitos

1 — É assegurado aos estudantes da ESAG o acesso ao ensino dos respetivos cursos e a utilização de serviços e instalações da Escola para o desenvolvimento da sua aprendizagem e formação.

2 — É assegurado aos estudantes o direito de participação na gestão dos aspetos pedagógicos e da política educativa da ESAG, nomeadamente, pela sua representação no Conselho Pedagógico, no Conselho Disciplinar e no Conselho Geral.

#### Artigo 72.º

##### Deveres

1 — A primordial obrigação dos estudantes é o seu trabalho escolar no sentido da sua aprendizagem no âmbito dos cursos que frequentam, com vista à aquisição de uma formação artística, cultural e científica, e da obtenção dos respetivos graus e diplomas.

2 — Os estudantes têm o dever de observância e cumprimento do conjunto de determinações em vigor na ESAG que lhes dizem respeito, constantes nos presentes estatutos e em regulamentos, normas e deliberações emanadas pelos órgãos académicos.

#### Artigo 73.º

##### Poder disciplinar

O incumprimento dos deveres referidos no n.º 2 do artigo anterior pelos estudantes está sujeito a sanções disciplinares nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 74.º

##### Regulamento do estudante

O Regulamento do Estudante da ESAG reúne as normas de funcionamento administrativas e académicas em vigor na ESAG relativas aos estudantes, competindo à Direção a sua organização e divulgação.

#### Artigo 75.º

##### Guia informativo

O Guia Informativo da ESAG, digital e bilingue, escrito em português e em inglês, contém a descrição dos cursos que ministra e dos graus académicos que confere, suas condições de acesso, duração, unidades curriculares, conteúdos, cargas horárias, créditos e métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos. Inclui também informação de natureza geral com vista a uma boa integração dos estudantes na comunidade académica da ESAG.

## SECÇÃO II

### Acesso, ingresso, matrícula e inscrição

#### Artigo 76.º

##### Acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e de ingresso aos cursos ministrados na ESAG são as legalmente estabelecidas para o ensino superior particular e cooperativo nos seus diferentes regimes e divulgadas, entre outros meios, no seu site institucional.

2 — O candidato deve instruir o processo de candidatura de acordo com as regras e prazos definidos pela ESAG para esse ano letivo, constantes no Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos da ESAG.

3 — Serão liminarmente excluídos do processo os candidatos que:

- a) Não tenham entregado nos prazos fixados a documentação necessária à regular constituição do seu processo;
- b) Não tenham habilitação legal e adequada de acesso e ingresso ao curso a que se candidatam;
- c) Não cumpram com quaisquer das normas constantes destes estatutos, de regulamentos e diretivas que regem o funcionamento da Escola;
- d) Prestem falsas declarações;
- e) Se envolvam, durante a realização de quaisquer atos da candidatura, ainda que sob a forma meramente tentada, em qualquer conduta fraudulenta suscetível de implicar o desvirtuamento dos objetivos da mesma.

#### Artigo 77.º

##### Matrícula e inscrição

1 — A matrícula é o ato pelo qual o aluno ingressa num curso da Escola.

2 — A inscrição é o ato que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que está matriculado, sendo a primeira inscrição realizada simultaneamente com a matrícula.

3 — O regime de matrícula e inscrição segue as disposições legalmente exigidas e as disposições próprias constantes nos presentes estatutos:

a) A matrícula é permitida ao candidato que cumpra as seguintes condições:

- i) Tenha satisfeito os requisitos legais de acesso e ingresso, bem como as demais condições exigidas pela Escola e as constantes destes estatutos;
- ii) Satisfaça as condições de natureza administrativa respeitante à entrega da documentação comprovativa da identidade do candidato e da titularidade das habilitações de acesso ao curso em que pretende matricular-se;
- iii) Satisfaça o pagamento da taxa de matrícula;
- iv) Seja a matrícula efetuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante;

b) No caso de o aluno não satisfazer quaisquer das disposições previstas na alínea a), ou prestar falsas declarações, ser-lhe-á anulada a respetiva matrícula, sem direito a restituição da respetiva taxa;

c) O aluno que não realize a inscrição por um período de tempo igual ou superior a um ano letivo perde a categoria de aluno da Escola, podendo readquiri-la somente

através de nova matrícula no âmbito de um processo de reingresso;

d) O aluno é sempre obrigado a inscrever-se num ano curricular do curso em que estiver matriculado, tendo que se inscrever nas unidades curriculares obrigatórias que tenha em atraso;

e) O número de unidades curriculares em que o aluno se pode inscrever em cada ano curricular é o que consta do plano de estudos do curso;

f) Em cada ano letivo é autorizada a inscrição num número suplementar de créditos até ao limite de 15 ECTS;

g) A inscrição nas diversas unidades curriculares está condicionada pelas disposições dos regimes de precedências e prescrições em vigor;

h) Os alunos que sejam autorizados a matricular-se na Escola ao abrigo das condições especiais de ingresso, só poderão inscrever-se definitivamente após deliberação do Conselho Técnico-Científico relativa a eventual creditação de competências académicas e/ou profissionais, concedida nos termos definidos legal e regulamentarmente;

i) A inscrição é efetuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante;

j) Os alunos são responsáveis pela correta inscrição nos termos destes estatutos, sendo a todo o tempo anuladas as inscrições feitas irregularmente, bem como todos os atos realizados ao abrigo das mesmas;

k) A Direção da Escola determina, em regulamentação própria, as normas processuais da inscrição.

#### Artigo 78.º

##### Anulação voluntária de inscrição e/ou de matrícula

A anulação voluntária de inscrição e/ou de matrícula deverá ser requerida pelo estudante, em impresso próprio, dirigido à Direção da ESAG, estando sujeita às condições, prazos e procedimentos fixados pela ESAG e pela CESAP e que constam do Regulamento do Estudante da ESAG.

#### Artigo 79.º

##### Creditação e equivalência

Cabe ao Conselho Técnico-Científico fixar, nos termos da lei, os procedimentos para a creditação nos cursos da ESAG, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, de formação realizada no âmbito de outros cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou de formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou pelo reconhecimento da experiência profissional e da formação pós-secundária.

#### Artigo 80.º

##### Prescrições

Cabe ao Conselho Pedagógico deliberar sobre o regime de prescrições, que define o número máximo de anos em que o aluno se pode inscrever em cursos da ESAG, podendo ser estipuladas condições próprias para alunos em situação especial, nomeadamente, trabalhadores-estudantes e alunos em regime de estudo a tempo parcial.

### SECÇÃO III

#### Frequência e avaliação

#### Artigo 81.º

##### Disposição geral

O regime de frequência e avaliação dos estudantes da ESAG é aprovado pelo Conselho Pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor e os presentes estatutos, e faz parte do Regulamento do Estudante da ESAG.

#### Artigo 82.º

##### Categorias de estudantes

1 — São estudantes ordinários os que frequentam os diferentes cursos da ESAG, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos e demais regulamentação da ESAG, e que se sujeitam às provas de avaliação determinadas pela ESAG, com o objetivo de obter os respetivos graus académicos e diplomas.

2 — São trabalhadores-estudantes os que se integram na definição legal desta categoria e requerem esse estatuto nos termos legais e regulamentares.

3 — São estudantes extraordinários os que, devidamente autorizados pela Direção da ESAG, frequentam unidades curriculares dos cursos, quer estejam ou não matriculados num curso de ensino superior, podendo optar pelo regime sujeito a avaliação, visando ou não a obtenção de grau académico.

4 — São dirigentes associativos os estudantes que se integram na definição legal desta categoria e requerem esse estatuto nos termos legais e regulamentares.

#### Artigo 83.º

##### Trabalhadores-estudantes

A ESAG cria as condições necessárias e possíveis para apoiar os trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ciclo de estudos e da avaliação de conhecimentos adequadas à sua condição, valorizando dentro do possível as suas competências adquiridas no mundo do trabalho, nos termos da legislação em vigor, tendo em conta que:

a) O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de provas de avaliação de recurso a realizar na época especial de avaliação de recurso;

b) O aproveitamento escolar do trabalhador-estudante não depende da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, devendo contudo assegurar a realização dos elementos de avaliação necessários para o efeito, definidos nos respetivos programas em concordância com as normas regulamentares do ciclo de estudos;

c) O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos académicos da ESAG competentes para o efeito.

#### Artigo 84.º

##### Calendário académico

1 — O calendário académico é aprovado anualmente pela Direção da Escola, após apreciação do Conselho Pedagógico.

2 — A duração dos períodos de lecionação semestral e anual não pode ser inferior, respetivamente, a 15 e 30 semanas.

3 — Sempre que existam motivos de força maior julgados atendíveis, cabe ao Conselho Pedagógico aprovar a alteração dos períodos de duração definidos no número anterior.

#### Artigo 85.º

##### Frequência

1 — O regime de frequência dos cursos da ESAG é presencial.

2 — Podem frequentar as aulas numa unidade curricular os estudantes nela inscritos nas condições definidas no artigo 78.º

3 — O regime de faltas e suas implicações no processo de avaliação da aprendizagem é estabelecido segundo normas a definir pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 86.º

##### Avaliação da aprendizagem

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de verificação das competências adquiridas pelo aluno.

2 — Entende-se por classificação da aprendizagem a atribuição de uma nota ao resultado da verificação das competências, expressa numa escala de 0 a 20 valores arredondados.

3 — Entende-se por avaliação contínua o processo que permite valorizar e registar em cada momento as competências adquiridas pelos alunos.

4 — Entende-se por avaliação de recurso a prova de avaliação individual complementar à avaliação contínua.

5 — Os critérios e os elementos de avaliação de cada unidade curricular devem ser definidos no início de cada ano letivo, no respetivo programa.

6 — A avaliação é sempre individual, mesmo quando de entre os elementos classificativos haja trabalhos em grupo, nunca podendo estes constituir elemento único de apreciação.

7 — A avaliação é da exclusiva responsabilidade do docente da respetiva unidade curricular.

8 — Quando uma unidade curricular é lecionada por mais do que um docente, a classificação deve ser atribuída em reunião de docentes e subscrita por todos eles.

9 — Terminada a avaliação contínua, são elaboradas pautas de que constam as classificações finais para posterior afixação.

10 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez valores.

11 — A inscrição para a avaliação de recurso é obrigatória processando-se nos termos das normas regulamentares em vigor.

#### Artigo 87.º

##### Elementos de avaliação da aprendizagem

1 — Consideram-se elementos de avaliação, designadamente:

- a) A assiduidade do aluno;
- b) Participação ativa nas aulas traduzida pela sua intervenção na análise e discussão dos assuntos aí tratados;
- c) Elaboração de trabalhos de que o aluno tenha sido encarregado ou da sua iniciativa, escritos, orais, gráficos e experimentais;

d) Testes obrigatórios e/ou facultativos;

e) Realização de projetos;

f) Outros elementos objetivos recolhidos pelo docente sobre o trabalho do aluno ao longo do ano letivo.

2 — As provas de avaliação a que se referem a alínea d) do número anterior devem ser realizadas nos tempos letivos reservados à unidade curricular.

3 — Os trabalhos e projetos individuais ou de grupo, quando forem realizados fora dos tempos letivos reservados à unidade curricular, devem ter objetivos bem definidos e compatíveis com a carga horária semanal obrigatória dos alunos.

4 — Os trabalhos e projetos individuais ou de grupo têm acompanhamento do docente e carecem de apresentação oral, o que constitui mais um elemento de avaliação.

5 — Nos cursos de 1.º ciclo a avaliação das competências nas unidades curriculares com metodologia teórica ou predominantemente teórica obriga à realização de, pelo menos, um teste escrito individual.

#### Artigo 88.º

##### Avaliação contínua

1 — A avaliação contínua aplica-se obrigatoriamente a todas as unidades curriculares e caracteriza-se pela participação ativa e contínua do aluno nas aulas em diferentes tipos de provas, trabalhos ou projetos, conforme a natureza da unidade curricular.

2 — A avaliação contínua conduz à atribuição de uma classificação final.

3 — A classificação final é uma ponderação da classificação obtida nos diversos elementos de avaliação previamente definidos para cada unidade curricular e expressos no respetivo programa.

4 — Nos cursos de 1.º ciclo, o resultado obtido no(s) teste(s) escrito(s) tem uma ponderação de entre 30 % a 40 % na classificação final, definida pelo docente de cada unidade curricular e registada no respetivo programa.

#### Artigo 89.º

##### Avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa aplica-se às unidades curriculares anuais e realiza-se no final do 1.º semestre.

2 — Aos alunos é atribuída uma avaliação qualitativa através da atribuição das letras: A (Muito Bom); B (Bom); C (Suficiente); D (Insuficiente); SEA (Sem Elementos de Avaliação); PDA (Perdeu o Direito à Avaliação).

3 — Não deve ser feita qualquer correspondência entre as letras atribuídas e valores numéricos de classificação.

4 — A atribuição da sigla SEA (Sem Elementos de Avaliação) só é atribuível aos alunos em relação aos quais o professor não disponha de nenhum elemento de avaliação.

5 — A atribuição da sigla PDA (Perdeu o Direito à Avaliação) só é atribuível aos alunos que tenham excedido o limite de faltas ou que não tenham a sua situação administrativa regularizada, informação que será previamente comunicada pelos Serviços Administrativos.

**Artigo 90.º****Avaliação de recurso**

1 — Podem submeter-se a avaliação de recurso os alunos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores na classificação final da avaliação contínua.

2 — A inscrição para a avaliação de recurso é obrigatória e deve realizar-se nas 48 horas seguintes à afixação das pautas.

3 — A classificação da avaliação de recurso é objeto de publicação.

4 — A classificação final resulta da ponderação entre a avaliação de recurso e a avaliação contínua dentro dos seguintes limites:

- a) Avaliação contínua: 50 % a 70 %;
- b) Avaliação de recurso: 30 % a 50 %.

5 — A ponderação referida no ponto anterior é definida pelo docente da unidade curricular e registada no respetivo programa.

6 — Nos cursos de 2.º ciclo, excecionalmente, e como resultado de faltas justificadas a vários momentos de avaliação, poderá ser autorizada pelo coordenador, em consonância com o docente responsável, a alteração das ponderações estabelecidas no ponto 3.

7 — O aluno será considerado aprovado se a classificação final for igual ou superior a dez valores e reprovado se a classificação final for inferior a dez valores.

8 — O Conselho Técnico-Científico define, para cada ciclo de estudos, as unidades curriculares que não são passíveis de avaliação de recurso.

**Artigo 91.º****Recursos de classificação**

1 — Os alunos têm um prazo de cinco dias úteis, após a publicação das classificações, para interpor recurso junto da Direção da Escola.

2 — O recurso deverá ser fundamentado apontando objetivamente vícios processuais no processo de avaliação que sejam justificativos da interposição do mesmo.

3 — Os recursos serão analisados em primeira instância pela Direção da Escola e pelo diretor do Departamento que integre a área científica predominante do curso de 1.º ciclo de estudos em causa ou pelo coordenador de Mestrado.

4 — No caso de o diretor de Departamento ou de o coordenador de Mestrado ser o professor da unidade curricular em questão, compete ao Conselho Técnico-Científico a nomeação de um professor substituto.

5 — Da análise efetuada resultará um despacho de indeferimento e respetivo arquivamento ou de continuidade do processo de recurso, nos termos dos números seguintes, do qual deverá ser dado conhecimento ao aluno reclamante e ao professor da unidade curricular.

6 — A Direção da Escola solicita ao docente da unidade curricular a apresentação por escrito dos critérios e fundamentos da classificação atribuída.

7 — O docente terá 48 horas para apresentar os referidos elementos.

8 — O Conselho Técnico-Científico nomeará um júri para apreciação do processo.

9 — Da deliberação tomada deverá ser elaborada a respetiva ata e dela ser dado conhecimento ao aluno reclamante, através dos serviços administrativos.

10 — O requerimento do recurso está sujeito a uma taxa administrativa.

**Artigo 92.º****Transição de ano curricular**

1 — Nos cursos de 1.º ciclo:

a) O número mínimo de créditos para transitar de ano curricular é de 45 ECTS;

b) É possível a transferência de créditos entre anos curriculares nas unidades curriculares optativas.

2 — Nos cursos de 2.º ciclo, a inscrição para a realização da dissertação, trabalho de projeto ou estágio obriga à conclusão com aproveitamento da parte curricular do mestrado.

**Artigo 93.º****Classificação final de ciclo de estudos**

1 — A classificação final de um ciclo de estudos é expressa no intervalo de dez a vinte da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como no seu equivalente na escala europeia de classificações.

2 — A classificação final de um ciclo de estudos será calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso, segundo fórmula aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 94.º****Registo de graus e diplomas, certidões e cartas de curso**

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela ESAG é lavrado registo.

2 — Dos registos lavrados constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Identificação do estudante;
- c) Identificação do ciclo de estudos e menção ao diploma legal da sua publicação em Diário da República;
- d) Unidades curriculares realizadas, com indicação das classificações, créditos ECTS, área científica e ano de realização;
- e) Indicação do grau académico ou do diploma;
- f) Data de obtenção do grau académico ou do diploma;
- g) Classificação final do ciclo de estudos com indicação da menção qualitativa correspondente.

3 — A titularidade dos graus académicos e dos diplomas é comprovada por certidão do registo e também, para os estudantes que o requeiram:

- a) Por carta de curso, para os graus académicos de licenciado e de mestre;
- b) Por diploma, para os cursos não conferentes de grau académico e para a conclusão da componente curricular do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre.

4 — As certidões de registo de um grau académico ou de um diploma são validadas pela assinatura do diretor e pela aposição do selo branco em uso na Escola.

5 — A emissão da certidão do registo de um grau académico ou de um diploma é acompanhada pela emissão do suplemento ao diploma.

6 — Das cartas de curso e dos diplomas constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do diretor da Escola;
- b) Identificação do estudante;
- c) Indicação do ciclo de estudos e do grau académico ou do diploma, consoante o caso;
- d) Data da obtenção do grau académico ou do diploma, consoante o caso;
- e) Data de emissão;
- f) Assinaturas do diretor da Escola e do Presidente da Direção da entidade instituidora.

7 — Todas as unidades curriculares concluídas com aproveitamento pelos alunos são objeto de certificação através de um certificado de frequência requerido pelo aluno e emitido pelos Serviços Académicos e Administrativos.

#### SECÇÃO IV

##### Rede de apoio aos estudantes e diplomados

#### Artigo 95.º

##### Provedor do Estudante

1 — Na ESAG existe um Provedor do Estudante nomeado pelo Conselho Geral, para um mandato de dois anos, renovável, que desenvolve a sua ação em articulação com os órgãos, estruturas académicas e serviços da ESAG, designadamente com o Conselho Pedagógico e com a Direção e também com a Associação de Estudantes da ESAG.

2 — O Provedor do Estudante é uma figura dotada de autonomia face aos órgãos académicos, encarregado de salvaguardar os direitos legais, estatutários e regulamentares dos estudantes da ESAG e de mediar eventuais conflitos.

#### Artigo 96.º

##### Ação social escolar e outros apoios

1 — A ESAG cria as condições necessárias e possíveis para providenciar a ação social escolar aos seus estudantes, no âmbito do sistema de ação social do ensino superior do Estado, nomeadamente participando no processamento da atribuição de bolsas de estudo.

2 — A ESAG pode conceder apoio social indireto no acesso à alimentação, alojamento e a serviços de saúde, prestar apoio a atividades artísticas, culturais e desportivas e disponibilizar outros apoios educativos.

#### Artigo 97.º

##### Apoio à inserção na vida ativa

1 — Incumbe à ESAG, no âmbito da sua responsabilidade:

- a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
- b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela ESAG aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

c) Apoiar a inserção dos diplomados pela ESAG no mundo do trabalho.

2 — A ESAG procede obrigatória e regularmente à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais, nos termos da lei.

#### Artigo 98.º

##### Associação de Estudantes

1 — A ESAG reconhece a Associação de Estudantes como entidade parceira e relevante para o enriquecimento da vida académica.

2 — Para o correto funcionamento participativo desta associação na vida escolar, deve a mesma depositar junto da Direção da ESAG os respetivos estatutos e regulamentos, bem como informar sobre a composição dos órgãos e titulares dos cargos, assim como das alterações que nos mesmos se venham a processar.

3 — O depósito e informações referidos no ponto anterior devem ser efetuados no prazo de dez dias úteis após a sua aprovação ou tomada de posse, respetivamente.

#### Artigo 99.º

##### Antigos estudantes

A ESAG estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respetiva associação, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da instituição.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 100.º

##### Renovação de mandatos

1 — Os membros dos novos órgãos da ESAG devem ser eleitos ou designados, conforme os casos, nos quatro meses seguintes à publicação dos presentes estatutos, cessando então o mandato dos órgãos em exercício.

2 — Os titulares de mandatos que terminem depois da publicação destes estatutos continuam em funções até à tomada de posse dos novos órgãos nos termos do número anterior, sendo o seu mandato prorrogado pelo tempo necessário.

#### Artigo 101.º

##### Revisão dos estatutos

A revisão ordinária dos estatutos da ESAG realiza-se de quatro em quatro anos.

#### Artigo 102.º

##### Entrada em vigor e norma transitória

1 — Os presentes estatutos entram em vigor a partir do trigésimo dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Até à entrada em vigor destes estatutos, vigoram internamente os atuais estatutos da ESAG.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A

**Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local.**

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, instituiu um princípio de excecionalidade inerente à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, ao fixar uma regra geral de proibição de concessão de quaisquer formas de subsídio ou participação financeira aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos, salvo as devidas exceções, previstas no referido diploma.

No âmbito das referidas exceções, estabelece a citada lei a possibilidade de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em termos de cooperação técnica e financeira, bem como o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, regulados por diploma próprio.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é diversas vezes afetada por intempéries que provocam danos significativos nomeadamente em infraestruturas e equipamentos autárquicos;

Considerando os escassos recursos financeiros das autarquias locais da Região disponíveis para fazer face às atribuições e competências que lhes estão legalmente cometidas face à diminuição das receitas orçamentais provenientes do Orçamento do Estado, verificada nos últimos anos;

Considerando a estreita e inegável colaboração existente entre a administração regional e os municípios e freguesias da Região ao longo dos anos em diversos domínios, promovendo e concretizando plena e eficazmente diversas ações que concorrem para o desenvolvimento regional;

Nestes termos, com sentido de solidariedade e reconhecimento do mérito da cooperação estratégica entre as administrações regional e local da Região Autónoma dos Açores, reforça-se o regime da cooperação financeira direta, criando mecanismos destinados a minimizar as consequências das intempéries, situações imprevisíveis e excecionais, que afetam de forma particular as autarquias locais, visando a resolução de situações que não se compadecem com processos morosos, dotando as autarquias locais de meios financeiros por forma a corresponder eficaz e eficientemente a tais situações.

Nesta conformidade, e considerando o quadro de excecionalidade conferido pela natureza da ocorrência e pela extensão dos danos, procede-se à definição do regime de concessão de auxílios financeiros acima referido, alterando, para o efeito, o regime de cooperação técnica e financeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto

1 — Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 41.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na re-

dação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....
- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....
- d)* Construção, ampliação ou grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios;
- e)* .....
- f)* .....

2 — .....

3 — Podem também revestir a modalidade de cooperação financeira os contratos ARAAL através dos quais a Região participe os municípios pelos prejuízos causados pela ocorrência de intempéries, situações imprevisíveis e excecionais, independentemente de configurar, ou não, situações de calamidade pública.

#### Artigo 6.º

[...]

- .....
- a)* .....
- b)* Construção, ampliação ou grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios;
- c)* .....
- d)* .....
- e)* Concessão excecional de auxílios financeiros a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º

#### Artigo 7.º

[...]

1 — As propostas de candidatura relativas aos investimentos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do artigo anterior são da iniciativa dos municípios, sendo apresentadas junto dos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria, cabendo a estes apreciá-las.

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 41.º

[...]

1 — .....

2 — (*Revogado.*)

#### Artigo 42.º

[...]

Os formulários para apresentação de candidaturas a que se referem o artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 21.º e o modelo do painel a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º são definidos por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de administração local.»

2 — As referências ao «secretário regional», no n.º 2 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 4 do artigo 16.º,

na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 30.º, passam a ser feitas ao «membro do Governo Regional competente».

3 — As referências ao «PRODESA», no n.º 2 do artigo 5.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º, passam a ser feitas ao «Programa Operacional dos Açores».

#### Artigo 2.º

##### Aditamento

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, os artigos 18.º-A e 24.º-A com a seguinte redação:

#### «Artigo 18.º-A

##### Concessão excepcional de auxílios financeiros

1 — As candidaturas à concessão de apoios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º serão ordenadas e selecionadas pelos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria tendo em conta o grau de urgência do auxílio a prestar e, quando for caso disso, o interesse do projeto de investimento a realizar.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, devem as candidaturas ser remetidas ao membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e das autarquias locais para que sejam submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

3 — A comparticipação financeira direta do Governo Regional prevista no n.º 3 do artigo 4.º será fixada pelo Conselho do Governo Regional consoante a gravidade ou a necessidade das situações objeto de apoio, podendo atingir até 70 % do montante global a investir.

#### Artigo 24.º-A

##### Concessão excepcional de auxílios financeiros

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a cooperação financeira com as freguesias e associações de freguesias poderá abranger a comparticipação por prejuízos causados pela ocorrência de intempéries, situações imprevisíveis e excecionais, as quais não configurem situações de calamidade pública.

2 — As candidaturas à concessão dos apoios previstos no número anterior deverão ser apresentadas pelas juntas de freguesia ou associações de freguesia, consoante o caso, junto dos departamentos regionais competentes em razão da matéria.

3 — Compete aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria apreciar as candidaturas, ordenando-as e selecionando-as, tendo em conta o grau de urgência do auxílio a prestar e, quando for caso disso, o interesse do projeto de investimento a realizar.

4 — Na sequência do disposto no número anterior, e tendo em conta a excecionalidade dos apoios, devem as candidaturas ser remetidas ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e de autarquias locais para que sejam submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

5 — A comparticipação financeira do Governo Regional prevista no n.º 1 será fixada pelo Conselho do Governo Regional consoante a gravidade ou a necessidade das situações objeto de apoio, podendo atingir até 70 % do montante global a investir.»

#### Artigo 3.º

##### Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, bem como pelo presente diploma, é republicado, em anexo, com as necessárias correções materiais.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de setembro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

#### ANEXO

#### Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente diploma estabelece:

a) O regime de celebração de contratos de desenvolvimento, de natureza setorial ou plurissetorial, entre a administração regional autónoma dos Açores e os municípios da Região, nos domínios para o efeito definidos;

b) O regime de celebração de acordos de cooperação, colaboração e coordenação entre a administração regional autónoma dos Açores e as freguesias da Região, nos domínios para o efeito definidos.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Constitui objeto dos contratos ARAAL a execução de um projeto ou conjunto de projetos que envolvam técnica e financeiramente um ou mais municípios e departamentos da administração regional.

#### Artigo 3.º

##### Contratos de desenvolvimento

1 — Os contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, adiante abreviadamente designados por contratos ARAAL, constituem instrumentos orientadores de investimentos públicos no quadro dos objetivos da polí-

tica de desenvolvimento regional, podendo revestir as seguintes modalidades:

*a)* Contratos de cooperação técnica e financeira da administração regional na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

*b)* Contratos de colaboração das autarquias locais na realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional;

*c)* Contratos de coordenação das atuações da administração regional e das autarquias locais na realização de investimentos integrados que respeitem conjuntamente as competências da administração regional e das autarquias locais.

2 — No caso de o objeto do contrato ARAAL incluir a execução de projetos que possam beneficiar entidades públicas e privadas ou empresas públicas, podem estas ser admitidas como partes contratantes.

3 — O regime estabelecido neste diploma é também aplicável às associações e federações de municípios ou empresas concessionárias destes.

## CAPÍTULO II

### Modalidades dos contratos

#### SECÇÃO I

##### Contratos de cooperação

##### Artigo 4.º

###### Empreendimentos abrangidos

1 — No âmbito da cooperação a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º, os contratos ARAAL podem ter lugar na realização de investimentos nos seguintes domínios:

*a)* Ordenamento municipal do território, incluindo a elaboração dos planos respetivos;

*b)* Saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução, armazenagem e distribuição de água e sistemas de águas residuais e pluviais, bem como sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos;

*c)* Infraestruturas municipais de transporte, designadamente no que toca à construção e reparação da rede viária municipal, incluindo o respetivo equipamento e obras de arte;

*d)* Construção, ampliação ou grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios;

*e)* Turismo, cultura, lazer e desporto;

*f)* Construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios sede de juntas de freguesia e de associações de freguesias cujo investimento revista caráter urgente, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

2 — A cooperação técnico-financeira tem caráter complementar, abrangendo apenas, de entre os empreendimentos a que se referem as alíneas *a)* a *e)* do número anterior, aqueles que sejam também objeto de comparticipação comunitária.

3 — Podem também revestir a modalidade de cooperação financeira os contratos ARAAL através dos quais a Região participe os municípios pelos prejuízos causados pela ocorrência de intempéries, situações imprevisíveis e

excepcionais, independentemente de configurarem, ou não, situações de calamidade pública.

##### Artigo 5.º

###### Comparticipação indireta

1 — A cooperação financeira assume a forma de participação indireta para os empreendimentos a que se referem as alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 do artigo anterior, através do pagamento pelo Governo Regional de parte dos juros respeitantes a empréstimos contraídos pelo município para financiamento de empreendimento, na parte não coberta pela comparticipação comunitária, junto de instituições de crédito com protocolo para o efeito celebrado.

2 — A cooperação financeira nos investimentos referidos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 do artigo anterior poderá ainda ter por objeto o pagamento de encargos resultantes de atrasos no recebimento pelos municípios de verbas resultantes da aprovação de investimentos no âmbito do Programa Operacional dos Açores, sempre que o atraso seja superior a 90 dias.

3 — A cooperação referida no número anterior é objeto de protocolo celebrado entre o Governo Regional e os municípios.

##### Artigo 6.º

###### Comparticipação direta

A cooperação financeira pode assumir a forma de participação direta nos seguintes casos:

*a)* Elaboração de planos de pormenor de vilas ou cidades que sejam sede de concelho;

*b)* Construção, ampliação ou grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios;

*c)* Empreendimentos no âmbito da atividade desportiva, nos casos e termos previstos no artigo 16.º;

*d)* Empreendimentos a que se refere a alínea *f)* do n.º 1 do artigo 4.º, através da repartição das responsabilidades de financiamento entre o Governo Regional e as autarquias locais;

*e)* Concessão excepcional de auxílios financeiros a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º

##### Artigo 7.º

###### Propostas de candidatura

1 — As propostas de candidatura relativas aos investimentos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do artigo anterior são da iniciativa dos municípios, sendo apresentadas junto dos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria, cabendo a estes apreciá-las.

2 — As propostas de candidatura à cooperação técnico-financeira relativa a sedes de juntas de freguesias são da iniciativa dos municípios, sendo apresentadas ao membro do Governo Regional competente em matéria de administração local, através da Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), cabendo a esta apreciá-las.

3 — Em função da matéria, as entidades regionais envolvidas podem submeter a apreciação das candidaturas, ou determinado aspeto das mesmas, a outras entidades públicas ou privadas.

## Artigo 8.º

**Seleção das propostas**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, a seleção de candidaturas, quando for caso disso, será efetuada pelas entidades regionais envolvidas e basear-se-á, com exceção da cooperação financeira direta para o apoio a sedes de juntas de freguesia, na consideração dos seguintes fatores:

- a) Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- b) Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- c) Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correto;
- d) Número de projetos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- e) Complexidade do projeto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- f) Caráter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas.

## Artigo 9.º

**Aprovação das candidaturas e celebração dos contratos**

1 — As candidaturas selecionadas são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional, através do membro do Governo Regional competente em matéria de administração local.

2 — Os contratos ARAAL são celebrados após a aprovação das candidaturas no Conselho do Governo Regional, cabendo à DROAP promover as diligências para o efeito necessárias e elaborar as respetivas minutas.

## SUBSECÇÃO I

**Comparticipação financeira indireta**

## Artigo 10.º

**Montante da participação**

A participação financeira do Governo Regional, na modalidade da cooperação financeira indireta a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, corresponde às seguintes percentagens sobre a taxa EURIBOR a seis meses em vigor à data das amortizações dos empréstimos contraídos pelos municípios:

- a) Ordenamento municipal do território, incluindo a elaboração dos planos respetivos — 50 %;
- b) Ambiente, na área do saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução, armazenagem e distribuição de água e sistemas de águas residuais e pluviais, bem como sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos — 70 %;
- c) Infraestruturas municipais de transporte, designadamente no que toca à construção e reparação da rede viária municipal, incluindo o respetivo equipamento e obras de arte — 70 %;
- d) Grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios — 70 %;
- e) Turismo, cultura, lazer e desporto — 40 %.

## Artigo 11.º

**Valor elegível**

1 — São elegíveis à cooperação financeira indireta os valores de investimento que forem objeto de comparticipação comunitária, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, sendo o montante de empréstimo a contrair igual ou inferior à parte que for efetivamente suportada pelo município.

2 — Caso o empreendimento seja objeto de financiamento por outras fontes, além do município, o valor elegível será apenas aquele que for efetivamente suportado por este.

## Artigo 12.º

**Processamento e comprovação**

O processamento da comparticipação financeira do Governo Regional bem como a comprovação da execução respetiva fazem-se nos termos que forem definidos no contrato ARAAL e no protocolo celebrado com a entidade bancária.

## SUBSECÇÃO II

**Cooperação financeira direta**

## Artigo 13.º

**Sedes de juntas de freguesia**

Nas propostas de contrato ARAAL de cooperação financeira direta respeitantes a sedes de juntas de freguesia a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º, deve atender-se à seguinte ordem de prioridades:

- a) Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- b) Freguesias privadas de instalações específicas;
- c) Estado de degradação e insegurança das instalações;
- d) Valor histórico e arquitetónico dos edifícios sede a reconstruir ou beneficiar ou escolhidos para instalar as novas sedes;
- e) Existência de planos urbanísticos para a área do edifício sede;
- f) Capacidade físico-funcional das instalações face à população da freguesia.

## Artigo 14.º

**Montante da participação**

A participação financeira direta do Governo Regional prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º está sujeita às seguintes regras:

- a) Taxa de participação de 50 % do custo previsto, com o limite máximo correspondente a 250 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública;
- b) Nos casos em que a sede da junta de freguesia seja parte integrante de um edifício polivalente, onde funcionem outras instituições, o custo global do projeto é dividido proporcionalmente entre as entidades envolvidas, incidindo a cooperação sobre o montante correspondente à parcela que cabe à junta de freguesia;
- c) Não serão objeto de participação as alterações ao custo dos projetos provocadas por trabalhos a mais ou revisões de preços.

## Artigo 15.º

**Construções escolares**

1 — Podem ser sujeitos ao regime de cooperação financeira direta, não cumulável com qualquer outra forma de cooperação técnico-financeira prevista no presente diploma, os seguintes projetos de construções escolares, propriedade dos municípios:

*a)* Reconstrução e grande reparação de edifícios escolares danificados em consequência de calamidades naturais ou incêndio;

*b)* Construção, ampliação ou grande reparação, incluindo a alteração global das instalações elétricas e de telecomunicações e as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias de informação e comunicação;

*c)* Construção de instalações sanitárias;

*d)* Substituição de coberturas e instalação de vedações.

2 — A cooperação referida na alínea *a)* do n.º 1 corresponde a um valor até 75 % do montante global a investir, sendo fixada, em cada caso, pelo Conselho do Governo Regional aquando da aprovação da candidatura nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do presente diploma.

3 — A cooperação referida nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 1 corresponde a 25 % do montante global investido, sendo majorado para 50 % quando o investimento se destine a substituir um ou mais edifícios escolares, no âmbito da reestruturação da rede educativa, assumindo em qualquer caso, quando a obra seja cofinanciada pela União Europeia, o valor da parte não coberta pela participação comunitária.

4 — A cooperação efetuada nos termos do presente artigo pressupõe a execução de obras de conservação periódica com um intervalo não superior a dois anos.

## Artigo 16.º

**Construção e beneficiação de infraestruturas desportivas**

1 — Podem ser sujeitos ao regime da cooperação financeira direta os seguintes projetos de infraestruturas desportivas:

*a)* Arrelvamentos com relva sintética de campos de futebol já existentes;

*b)* Construção de campos de futebol em relva sintética;

*c)* Pistas de atletismo em material sintético, piscinas cobertas e aquecidas de 25 m e pavilhões desportivos;

*d)* Outras instalações desportivas consideradas relevantes para o desenvolvimento desportivo.

2 — O reconhecimento da relevância referida na alínea *d)* do número anterior cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de desporto.

3 — A cooperação efetuada nos termos do presente artigo não é cumulável com qualquer outra forma de cooperação técnico-financeira prevista no presente diploma e pressupõe a aprovação dos projetos no âmbito do Programa Operacional dos Açores.

4 — A cooperação no âmbito do referido no n.º 1 corresponde a 10 % do valor do custo global da obra aprovada no Programa Operacional dos Açores, não podendo ultrapassar o montante fixado em portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de administração local e desporto.

## Artigo 17.º

**Planos de pormenor**

1 — Na seleção de propostas de cooperação para a elaboração de planos de pormenor de vilas ou cidades que sejam sede de concelho, efetuada nos termos do artigo 6.º, será considerada a existência de plano diretor municipal aprovado e vigente.

2 — A participação financeira direta do Governo Regional poderá atingir 50 % do custo global do empreendimento, com o limite máximo correspondente a 100 vezes o índice 100 da escala indicatória das carreiras do regime geral da função pública.

## Artigo 18.º

**Processamento e comprovação**

O pagamento da participação financeira do Governo Regional e a comprovação da respetiva execução efetuam-se de acordo com o que for estabelecido no contrato ARAAL.

## Artigo 18.º-A

**Concessão excepcional de auxílios financeiros**

1 — As candidaturas à concessão de apoios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º serão ordenadas e selecionadas pelos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria tendo em conta o grau de urgência do auxílio a prestar e, quando for caso disso, o interesse do projeto de investimento a realizar.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, devem as candidaturas ser remetidas ao membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e das autarquias locais para que sejam submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

3 — A participação financeira direta do Governo Regional prevista no n.º 3 do artigo 4.º será fixada pelo Conselho do Governo Regional consoante a gravidade ou a necessidade das situações objeto de apoio, podendo atingir até 70 % do montante global a investir.

## SECÇÃO II

**Contratos de colaboração**

## Artigo 19.º

**Empreendimentos abrangidos**

1 — Os contratos ARAAL a celebrar no âmbito da colaboração prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º podem ter por objetivo a realização de investimentos ou a realização de outras despesas públicas nas seguintes áreas:

*a)* Ambiente e recursos naturais, visando, nomeadamente, a manutenção e recuperação da orla marítima e das margens das lagoas e cursos de água, a instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente e a proteção e conservação da natureza;

*b)* Abastecimento de água às explorações agrícolas, bem como construção e melhoramento de caminhos agrícolas;

*c)* Construção, ampliação ou grande reparação de edifícios escolares propriedade da Região;

*d)* Criação de redes de transporte escolar de âmbito concelhio e seu funcionamento;

- e) Ciência e tecnologia;
- f) Cultura e desporto;
- g) Juventude, através da criação das infraestruturas de apoio necessárias;
- h) Habitação;
- i) Outros domínios respeitantes à promoção do desenvolvimento regional, incluindo infraestruturas de apoio ao investimento produtivo e formação profissional.

2 — A realização de projetos na área da ciência e tecnologia tem caráter excepcional, abrangendo aqueles que pela sua dimensão e natureza tenham relevância regional.

#### Artigo 20.º

##### Formas de participação

As participações financeiras do Governo Regional e dos municípios assumirão as formas e os montantes que forem definidos no respetivo contrato ARAAL.

#### Artigo 21.º

##### Iniciativa e elaboração

1 — A iniciativa de apresentação de propostas de colaboração pode ser tomada quer pelos departamentos da administração regional quer pelos municípios.

2 — Aceite a proposta, a minuta do respetivo contrato será elaborada e apresentada ao município pela DROAP, em articulação com os departamentos regionais competentes nos setores abrangidos, sem prejuízo das negociações diretas entre estes e os municípios.

### SECÇÃO III

#### Contratos de coordenação

#### Artigo 22.º

##### Empreendimentos abrangidos

1 — A coordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º concretiza-se através da celebração de contratos ARAAL cujo objeto respeite à execução de projetos integrados de investimento que, envolvendo competências conjuntas da administração regional e dos municípios, tenham a ver com as áreas definidas no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 19.º do presente diploma.

2 — Na parte respeitante aos domínios a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, a participação do Governo Regional nos empreendimentos fica sujeita às regras dos contratos ARAAL de cooperação definidas no presente diploma.

### CAPÍTULO III

#### Regime de cooperação técnica e financeira com freguesias

#### Artigo 23.º

##### Acordos de cooperação, colaboração ou coordenação

1 — Sem prejuízo do disposto quanto à alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º, a realização de projetos em cooperação, colaboração ou coordenação com as juntas de freguesia e associações de freguesia, desde que não respeitantes a investimentos que tenham sido nelas delegados pelo município, pode concretizar-se através da celebração de

acordo escrito entre os departamentos regionais competentes e as entidades autárquicas referidas, aplicando-se com as devidas adaptações o regime estabelecido para os contratos ARAAL no que se refere ao regime, fiscalização e controlo de execução dos contratos.

2 — A eficácia dos acordos a que se refere o número anterior não depende de publicação no *Jornal Oficial*.

#### Artigo 24.º

##### Áreas abrangidas

1 — A cooperação financeira com as freguesias e associações de freguesias consistirá no apoio financeiro direto nas seguintes áreas:

- a) Mobiliário e equipamento destinado ao normal funcionamento das sedes;
- b) Pequenas reparações nas respetivas sedes cujo valor não ultrapasse 50 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública;
- c) Despesas de deslocação decorrentes de participação em reuniões, colóquios e ações de formação promovidas pelos serviços dependentes do membro do Governo Regional competente em matéria de administração local;
- d) Aquisição, construção, reconstrução ou reparações de sedes de associações de freguesias com o limite de 250 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública.

2 — Os montantes de participação nas áreas referidas no n.º 1 serão decididos pelo membro do Governo Regional competente em matéria de administração local, tendo em conta, nomeadamente, as dotações disponíveis no Plano da Região para esta ação e a oportunidade dos apoios solicitados face a outras participações anteriormente concedidas.

3 — Os pedidos de cooperação serão enviados pelas juntas de freguesia ou suas associações à DROAP, acompanhados de duas ou mais propostas de empresas fornecedoras, com indicação dos bens a adquirir ou das obras a realizar e dos respetivos custos.

#### Artigo 24.º-A

##### Concessão excepcional de auxílios financeiros

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a cooperação financeira com as freguesias e associações de freguesias poderá abranger a participação por prejuízos causados pela ocorrência de intempéries, situações imprevisíveis e excecionais, as quais não configurem situações de calamidade pública.

2 — As candidaturas à concessão dos apoios previstos no número anterior deverão ser apresentadas pelas juntas de freguesia ou associações de freguesia, consoante o caso, junto dos departamentos regionais competentes em razão da matéria.

3 — Compete aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria apreciar as candidaturas, ordenando-as e selecionando-as, tendo em conta o grau de urgência do auxílio a prestar e, quando for caso disso, o interesse do projeto de investimento a realizar.

4 — Na sequência do disposto no número anterior, e tendo em conta a excepcionalidade dos apoios, devem as candidaturas ser remetidas ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e de autarquias

locais para que sejam submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

5 — A comparticipação financeira do Governo Regional prevista no n.º 1 será fixada pelo Conselho do Governo Regional consoante a gravidade ou a necessidade das situações objeto de apoio, podendo atingir até 70 % do montante global a investir.

## CAPÍTULO IV

### Regime de contratos

#### Artigo 25.º

##### Elementos das propostas

1 — As propostas de contratos no âmbito da cooperação financeira direta e de contratos de colaboração ou coordenação são instruídas com os elementos considerados necessários à sua apreciação, designadamente memória justificativa e descritiva das soluções preconizadas, decisão ou deliberação de adjudicação e, no caso de empreitada, medições e orçamentos.

2 — Poderá ainda ser exigida a apresentação de estudos e projetos técnicos e, sendo caso disso, pareceres sobre os mesmos emitidos por entidades com atribuições nos domínios em causa.

#### Artigo 26.º

##### Conteúdo dos contratos

1 — Os contratos ARAAL devem ter o seguinte conteúdo:

- a) Objeto do contrato;
- b) Período de vigência do contrato, com as datas dos respetivos início e termo;
- c) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
- d) Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a constituir quando se trate de contratos de colaboração ou de coordenação;
- e) Identificação das entidades gestoras dos sistemas a construir;
- f) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;
- g) Especificação do faseamento na execução dos projetos, quando a este houver lugar;
- h) Quantificação das responsabilidades de financiamento de cada uma das partes;
- i) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- j) Penalização face a situações de incumprimento por qualquer das entidades contratantes.

2 — As alterações ao clausulado nos contratos ARAAL requerem o acordo de todos os contraentes, salvo disposição contratual em contrário.

#### Artigo 27.º

##### Celebração dos contratos

1 — Os contratos ARAAL são celebrados entre o membro do Governo Regional competente em matéria de administração local, os outros departamentos regionais competentes em função dos setores abrangidos e as autarquias locais interessadas, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º deste diploma.

2 — Os contratos ARAAL só podem ser celebrados depois de os investimentos respetivos serem aprovados e incluídos nos documentos previsionais das autarquias locais e desde que a participação financeira do Governo Regional tenha cabimento no Orçamento da Região.

3 — Os contratos ARAAL, bem como as suas alterações, são publicados na 2.ª série do *Jornal Oficial*, através da DROAP, não carecendo de visto do Tribunal de Contas.

#### Artigo 28.º

##### Revisão dos contratos

Ocorrendo alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do contrato ARAAL, poderá ser proposta a sua revisão pela parte que nos termos do contrato seja responsável pela execução dos investimentos ou das ações que constituem objeto do mesmo.

#### Artigo 29.º

##### Resolução dos contratos

1 — A resolução dos contratos ARAAL pode ocorrer de acordo com as cláusulas no mesmo contidas e supletivamente nos termos da lei civil.

2 — Resolvido um contrato ARAAL, as eventuais propostas de celebração de novo contrato para a realização total ou parcial dos projetos de investimento abrangidos pelo primeiro devem ser instruídas com relatório detalhado das causas que motivaram a sua resolução e da responsabilidade de cada uma das partes pelo seu não cumprimento.

#### Artigo 30.º

##### Norma financeira

1 — A participação financeira da administração regional na execução de projetos de investimento objeto de contratos ARAAL é a que constar do Plano Regional Anual.

2 — O processamento da participação financeira da administração regional é efetuado a favor do dono da obra ou, no caso da cooperação indireta, da entidade bancária, após a publicação do contrato e mediante a apresentação dos necessários documentos comprovativos de despesa.

3 — Relativamente aos contratos ARAAL celebrados no âmbito da cooperação financeira indireta e da cooperação financeira direta, na parte respeitante às sedes das juntas de freguesia, as dotações são sempre inscritas no orçamento dos serviços do membro do Governo Regional competente em matéria de administração local.

#### Artigo 31.º

##### Acompanhamento e relatórios de execução

1 — São elaborados pelo departamento regional ou outra entidade responsável pelo acompanhamento e controlo de execução da obra, nos termos do contrato celebrado, relatórios anuais e finais de síntese, ficando as partes envolvidas obrigadas a fornecer a informação necessária.

2 — Os relatórios referidos no número anterior são remetidos à DROAP quando a respetiva elaboração não seja da sua competência, para efeitos de preparação de documento contendo a apresentação e avaliação dos resultados globais anualmente conseguidos com a celebração do contrato ARAAL.

## CAPÍTULO V

**Fiscalização e controlo de execução**

## Artigo 32.º

**Inspeção**

1 — A Inspeção Administrativa Regional, no âmbito da respetiva atividade, assegura a inspeção dos processos relativos aos investimentos abrangidos pelo regime estabelecido no presente diploma.

2 — Todos os processos relativos a investimentos abrangidos pelo regime estabelecido no presente diploma devem estar devidamente organizados.

## Artigo 33.º

**Controlo de execução**

1 — A entidade designada no contrato ARAAL como responsável pelo acompanhamento e controlo do investimento promove a fiscalização da execução física do mesmo, podendo para o efeito recorrer a outras entidades, públicas ou privadas.

2 — Quando, através da fiscalização a que se refere o número anterior, for detetada uma divergência, não justificada, entre os documentos de comprovação apresentados e a execução física do investimento, pode haver lugar à rescisão do contrato e ao reembolso do montante da participação já processado e indevidamente justificado.

## Artigo 34.º

**Comissão de acompanhamento**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a cooperação técnica e financeira com as autarquias locais na área dos equipamentos escolares é objeto de acompanhamento e avaliação por uma comissão, que integra representantes da administração regional autónoma e da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

2 — Compete à comissão:

a) Zelar pelo cumprimento dos contratos, solicitando a todo o tempo informações sobre o respetivo andamento;

b) Avaliar a execução das obras por parte das câmaras municipais;

c) Elaborar um relatório anual donde constem as candidaturas aprovadas e seu fundamento, os empreendimentos aprovados e a avaliação da sua execução.

3 — A constituição de regras de funcionamento da comissão é definida mediante decreto regulamentar regional, a publicar no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 35.º

**Condicionamentos à celebração de contratos ARAAL**

1 — O incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 15.º determina:

a) A impossibilidade de celebração de contratos de cooperação financeira indireta quando seja confirmada pela comissão a falta de realização de obras de conservação periódica em menos de 25 % do parque escolar do concelho contratante;

b) A impossibilidade de celebração de contratos de cooperação financeira direta quando seja confirmada pela

comissão a falta de realização de obras de conservação periódica em menos de 75 % do parque escolar do concelho contratante;

c) A impossibilidade de celebração de contratos de colaboração quando seja confirmada pela comissão a falta de realização de obras de conservação periódica em mais de 75 % do parque escolar do concelho contratante.

2 — Está em incumprimento o município que decorrido o período de dois anos sobre as últimas obras de conservação não tenha procedido à adjudicação das novas obras, no caso de empreitadas de obras públicas, ou ao início efetivo das mesmas, quando realizadas por administração direta.

3 — A falta de pagamento pelos municípios, no âmbito da administração corrente do respetivo património, dos consumos de água e eletricidade dos estabelecimentos de ensino onde se ministre o 1.º ciclo do ensino básico determina a impossibilidade de celebrar contratos ARAAL com a administração regional.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores a cooperação financeira direta relativa a sedes de juntas de freguesia.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 36.º

**Responsabilidade de execução**

A responsabilidade de execução dos investimentos compete à entidade designada como dono da obra no contrato ARAAL.

## Artigo 37.º

**Apoio técnico**

No caso de propostas da iniciativa dos municípios, podem estes solicitar apoio técnico à administração regional em qualquer fase da elaboração dos projetos, através da DROAP, a qual, sendo caso disso, remete os pedidos para os departamentos regionais competentes em função da matéria.

## Artigo 38.º

**Publicitação**

1 — Os responsáveis pela execução dos projetos abrangidos pelo regime de cooperação financeira direta, de colaboração e coordenação ficam obrigados a manter afixado, em local bem visível e durante todo o período de realização da obra, um painel, com dimensões adequadas, informando de que o investimento é cofinanciado pelo Governo Regional e qual o departamento regional competente.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos contratos celebrados ao abrigo do regime de cooperação financeira indireta nos mesmos termos em que é exigida a publicitação para os investimentos comparticipados pela União Europeia.

## Artigo 39.º

**Transferência de competências**

1 — A transferência de competências para as autarquias locais no âmbito dos empreendimentos atualmente abrangi-

dos pelos contratos de colaboração determina a elegibilidade dos mesmos para efeitos de cooperação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a cooperação financeira da administração regional é efetuada por via de bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70 %, da taxa EURIBOR a seis meses e em vigor à data das amortizações dos empréstimos contratados.

#### Artigo 40.º

##### **Norma revogatória**

São revogados os artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 11 de novembro, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de abril, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/88/A, de 7 de março.

#### Artigo 41.º

##### **Norma transitória**

1 — As situações de cooperação, colaboração ou coordenação constituídas segundo regimes anteriores continuam a reger-se pela legislação ao abrigo da qual foram criadas.

2 — *(Revogado.)*

#### Artigo 42.º

##### **Regulamentação**

Os formulários para apresentação de candidaturas a que se referem o artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 21.º e o modelo do painel a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º são definidos por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de administração local.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa